



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 27

QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1999

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 3/99/A, de 22 de Abril:**

Altera a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A (fixa o elenco e composição das comissões especializadas permanentes)..... 771

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 4/99/A, de 24 de Junho:**

Recomenda ao Governo Regional que, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, desenvolva todas as acções possíveis no sentido de ser encontrada uma forma legal e um estatuto apropriado que permitam que o estabelecimento da farmácia da freguesia de Santa Cruz reabra temporariamente..... 772

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 5/99/A, de 24 de Junho:**

Recomenda ao Governo Regional um conjunto de medidas tendentes à resolução de problemas

que se colocam no exercício de exploração da actividade de transportes públicos rodoviários em automóveis ligeiros de passageiros (táxis).....

772

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 6/99/A, de 24 de Junho:**

Dá conhecimento do teor do relatório e respectivas conclusões da Comissão de Inquérito para Averiguação de Eventuais Irregularidades Ocorridas no Processo de Elaboração de Listas Concorrentes às Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais à Comissão Nacional de Eleições, ao Provedor de Justiça, à Procuradoria-Geral da República e à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas..... 773

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 7/99/A, de 26 de Junho,**

Aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 1996..... 773

## GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/A, de 26 de Junho:**

Aprova o Regulamento Geral do Regime de Apoios a Actividades Destinadas aos Jovens e o Regulamento Específico da Cooperação Técnica e Financeira para a Aquisição, Beneficiação ou Construção de Sedes e Outras Instalações das Associações Juvenis..... 773

**Decreto Regulamentar Regional n.º 10/99/A, de 29 de Junho:**

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/98/A, de 15 de Maio (aprova a orgânica da Secretaria Regional da Economia)..... 776

**Decreto Regulamentar Regional n.º 11/99/A, de 29 de Junho:**

Estabelece a composição e as normas de funcionamento dos órgãos consultivos do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 783

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 104/99:**

Adjudica a empreitada de concepção e construção da unidade de Saúde da Lagoa, em São Miguel 785

**Resolução n.º 105/99:**

Autoriza a celebração de um contrato ARAAL de colaboração entre o Governo Regional e a Câmara Municipal de Povoação, com vista à execução da obra de protecção da orla marítima da Vila da Povoação..... 786

**Resolução n.º 106/99:**

Autoriza os trabalhos a mais na empreitada de execução do projecto integrado de abastecimento de água à ilha Terceira – 2.ª fase distribuição na zona do Paúl 2.ª parte..... 786

**Resolução n.º 107/99:**

Declara de utilidade pública urgente uma parcela de terreno com área de 120m<sup>2</sup>, necessária à execução da obra de correcção de uma curva na estrada regional n.º 1-1.ª em Santo António Além Capelas, para se proceder à beneficiação do Miradouro de Santo António Além Capelas..... 786

**Resolução n.º 108/99:**

Aprova projectos de investimento no âmbito do Sub-sistema de apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 787

**Resolução n.º 109/99:**

Aprova projectos de investimento no âmbito do Sub-sistema de apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 789

**Resolução n.º 110/99:**

Aprova projectos de investimento no âmbito do Sub-sistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA)..... 789

**Resolução n.º 111/99:**

Aprova projectos de investimento no âmbito do Sub-sistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA)..... 790

**Resolução n.º 112/99:**

Prorroga para o 2.º semestre de 1999, o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 6/99, de 11 de Fevereiro..... 790

**Resolução n.º 113/99:**

Autoriza a cedência a título definitivo e gratuito à Câmara Municipal de Povoação, de oito lotes de terreno, sitos ao loteamento da Lomba do Carro, freguesia e concelho de Povoação, e destinados à construção de uma Casa do Espírito Santo, de um coreto, praceta e parque de estacionamento 791

**Resolução n.º 114/99:**

Autoriza a concessão de um apoio financeiro à Sociedade Norintur – Investimentos Turísticos do Nordeste, ..... 791

**Resolução n.º 115/99:**

Autoriza a cedência em propriedade plena de quatro lotes de terreno, sitos ao loteamento do lugar dos Remédios, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa e destinados aos interessados em construir casa própria..... 791

**Resolução n.º 116/99:**

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo de três lotes de terreno, sitos à Carreirinha, freguesia de São Bento e destinados à construção de habitações sociais..... 792

**Resolução n.º 117/99:**

Classifica como imóvel de valor concelhio o conjunto constituído pelo edifício designado "Solar das Salemas", sito no Ramal da Areia Larga, concelho de Madalena..... 792

**Resolução n.º 118/99:**

Adjudica a alienação, pelo valor de 1 000\$ por cada acção, da totalidade da participação social detida pela Região Autónoma dos Açores no capital estatutário da empresa Sanibritas – Produção de Britas e Areia, SA..... 793

**Resolução n.º 119/99:**

Adjudica a prestação de serviços de animação turística e cultural à proprietária da "Plantação de ananases A. Arruda"..... 793

**Despacho Normativo n.º 133/99:**

Aprova o orçamento de 1998 do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa..... 793

**Despacho Normativo n.º 134/99:**

Aprova o orçamento de 1998 do Centro de Saúde de Velas..... 794

**Despacho Normativo n.º 135/99:**

Aprova os orçamentos para 1999 de diversos serviços autónomos..... 794

**Despacho Normativo n.º 136/99:**

Aprova o orçamento do Fundo Escolar da Escola Básica 2,3 de Capelas para 1999..... 795

**Despacho Normativo n.º 137/99:**

Aprova os orçamentos para 1999 de diversos serviços autónomos..... 795

**SECRETÁRIO REGIONAL  
DA PRESIDÊNCIA  
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

**Despacho Normativo n.º 138/99:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 797

**Despacho Normativo n.º 139/99:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 798

**Despacho Normativo n.º 140/99:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretário Regional Adjunto da Presidência.. 798

**Despacho Normativo n.º 141/99:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 799

**Despacho Normativo n.º 142/99:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria da Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 800

**Despacho Normativo n.º 143/99:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 803

**Despacho Normativo n.º 144/99:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 806

**Despacho Normativo n.º 145/99:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 806

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE**

**Portaria n.º 48/99:**

Estabelece as normas para a concessão de ajudas comunitárias ao sector atuneiro da Região Autónoma dos Açores, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1587/98, do Conselho de 17 de Julho..... 807

**Portaria n.º 49/99:**

Estabelece as normas para a concessão de ajudas comunitárias ao escoamento de determinadas espécies de peixe de fundo, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1587/98, do Conselho, de 17 de Julho..... 817

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional**

n.º 3/99/A de 22 de Abril

**Alteração à Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A**

**Composição das comissões especializadas permanentes**

Noa termos do artigo 53.º do Regimento, a composição das comissões deve corresponder às relações de voto dos partidos na Assembleia.

Verificando-se que não existem deputados a exercer o mandato como independentes, e após a obtenção da concor-

dância da Conferência, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, aprovar a seguinte alteração ao n.º 2 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 30 de Janeiro:

«2- A composição das comissões especializadas permanentes é a seguinte:

**Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:**

PS- 5;  
PSD- 5;  
PP- 1.

**Comissão de Política Geral:**

PS- 4;  
PSD- 4;  
PP- 2;  
PCP- 1.

**Comissão de Assuntos Sociais:**

PS- 4;  
PSD- 4;  
PP- 2;  
PCP- 1.

**Comissão de Economia:**

PS- 5;  
PSD- 5;  
PP- 1.»

Esta resolução entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Março de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional**

n.º 4/99/A

de 24 de Junho

**Sobre a reabertura da farmácia da Santa Cruz**

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais que lhe são próprias, a Assembleia Regional resolve:

Recomendar ao Governo Regional, que através dos serviços competentes da Secretaria Regional e Assuntos Sociais, desenvolva todas as acções possíveis no sentido de ser encontrada uma forma legal um estatuto apropriado que permitam que o estabelecimento de farmácia da freguesia de Santa Cruz reabra temporariamente, até ser possível realizar o concurso previsto na legislação aprovada.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Maio de 1999.

O Presidente da Assembleia legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional**

n.º 5/99/A

de 24 de Junho

**Recomenda ao Governo Regional um conjunto de medidas tendentes à resolução de problemas que se colocam no exercício de exploração da actividade de transportes públicos rodoviários em automóveis ligeiros de passageiros (táxis).**

A Assembleia Legislativa Regional resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo Regional o seguinte:

1 - Que crie uma linha de crédito com juros gradualmente bonificados destinada à aquisição de viaturas novas ou de viaturas usadas da gama alta com menos de três anos por parte de pessoas individuais ou colectivas que explorem a actividade de transportes públicos rodoviários em automóveis ligeiros de passageiros (táxis) e ainda a instalação de equipamentos que possibilitem a melhoria da qualidade do serviço prestado.

2 - Que promova um estudo, em colaboração com as câmaras municipais e associações de taxistas, com vista à adopção de uma indemnização em montantes adequados à realidade de cada ilha, a quem voluntariamente, de acordo com os critérios a fixar, queira adquirir ao sistema de cancelamento da licença para o exercício da actividade.

3 - Que promova a isenção para os taxistas do pagamento da inspecção anual a que as suas viaturas estão sujeitas.

4 - Maior fiscalização em relação aos operadores turísticos que, para além dos *transfers* de e para o aeroporto, prestam serviços não autorizados, concorrentes com os dos táxis.

5 - Que, no âmbito no serviço de ambulâncias garanta que as respectivas viaturas só prestam os serviços que estão oficialmente incumbidas e não pratiquem deslocações que se afigurem como concorrentes dos transportes públicos de automóveis ligeiros de passageiros (táxis).

6 - Que promova uma efectiva e rigorosa fiscalização aos operadores de *rent-a-car* no que respeita à utilização por estes de condutores próprios, bem como o aluguer de viaturas por parte de empresa não autorizadas.

7 - Maior parcimónia na utilização de viaturas oficiais no transporte de agentes da Administração ou de técnicos e cidadãos sem direito a transporte oficial, nomeadamente quando se deslocam de e para os aeroportos da Região.

8 - Que promova a regulamentação das normas sobre a actividade dos táxis, dada a especificidade dos Açores.

9 - Maior fiscalização dos táxis relativamente a questões de apresentação, limpeza das viaturas e qualidade do serviço prestado.

10 - Que recomende às câmaras municipais a não atribuição de novas licenças para o exercício da actividade.

11 - Que estude a possibilidade de atribuição de um subsídio ao combustível utilizado por estes transportes públicos.

12 - Que proceda, com urgência, à actualização das tarifas em vigor.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Maio de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional**

n.º 6/99/A

de 24 de Junho

**Comissão de Inquérito para Averiguação de Eventuais Irregularidades Ocorridas no Processo de Elaboração de Listas Concorrentes às Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais.**

A Comissão de Inquérito para Averiguação de Eventuais Irregularidades Ocorridas no Processo de Elaboração de listas às Eleições para os Órgãos Das Autarquias Locais terminou os seus trabalhos.

O relatório, as conclusões e a recomendação da Comissão foram já apreciados pela Assembleia Legislativa Regional.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea a) do artigo 32.º do Estatuto-Político da Região, aprovar a seguinte resolução:

Dar conhecimentos do teor do relatório e respectivas conclusões da Comissão de Inquérito para Averiguação de Eventuais Irregularidades Ocorridas no Processo de Elaboração de Listas Concorrentes às Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais à Comissão Nacional de Eleições, ao Provedor de Justiça, à Procuradoria-Geral da República e à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, enviando-se, para tanto, a cada uma dessas instituições certidão daqueles documentos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Maio de 1999.

O presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

**Resolução de Assembleia Legislativa Regional**

n.º 7/99/A de 26 de Junho

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 1996.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Maio de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/A,**

de 26 de Junho

A Assembleia Legislativa Regional criou, através do Decreto Legislativo n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, um novo quadro legal dos apoios às entidades que promovem iniciativas destinadas à juventude.

Naturalmente, as associações juvenis merecem um tratamento mais favorável que as restantes entidades interessadas, por constituírem emanações organizadas dos próprios destinatários dos apoios.

Em qualquer caso, é necessário estabelecer a regulamentação adequada para que os apoios sejam atribuídos com transparência e objectividade.

Foi ouvido o Conselho Consultivo Regional da Juventude. Assim:

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

São aprovados o regulamento geral do regime de apoios a actividades destinadas aos jovens e o regulamento específico da cooperação técnica e financeira para a aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações das associações juvenis, referente aos apoios criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, publicados em anexo ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

**Artigo 2.º**

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/98/A, de 22 de Abril.

**Artigo 3.º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 20 de Abril de 1999.

O Presidente do Governo Regional em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*, Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Regulamento geral do regime de apoios a actividades destinadas aos jovens****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão dos apoios a actividades destinadas aos jovens e suas associações, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro.

## Artigo 2.º

### Âmbito

1 - Os apoios são concedidos, através de contratos de cooperação técnica e financeira, contratos de financiamento, subsídios, bolsas de formação e bolsas para ocupação de tempos livres e mobilidade juvenil, às entidades ou indivíduos, incluindo as organizações informais de jovens, que realizem ou dinamizem actividades destinadas aos jovens, nos domínios referidos no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro.

2 - Sempre que conveniente, os apoios previstos no presente diploma são enquadrados em programas específicos a criar por resolução do Conselho do Governo.

## Artigo 3.º

### Forma dos contratos

1 - Os contratos de cooperação técnica e financeira e os contratos de financiamento são reduzidos a escrito e subscritos pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e pelos particulares promotores das actividades que constituírem o seu objecto.

2 - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais pode delegar no director regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional a competência referida no número anterior.

3 - Os particulares que sejam pessoas colectivas são representados pelo titular do órgão que constar dos respectivos estatutos.

## Artigo 4.º

### Duração

Os contratos têm a duração correspondente ao projecto ou programa a mais de um ano civil, em função da natureza da actividade ou das disponibilidades orçamentais.

## Artigo 5.º

### Cláusulas dos contratos

1 - Os contratos de cooperação técnica e financeira e os contratos de financiamento contêm obrigatoriamente a identificação das partes, a referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, e ao presente Regulamento e as seguintes cláusulas:

- a) Descrição promenorizada dos projectos ou actividades a desenvolver;
- b) Instalações, equipamentos e meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;
- c) Datas de início e termo dos projectos ou actividades.

2 - Poderão ser introduzidas outras cláusulas, quando se mostre aconselhável salvaguardar interesses específicos

relacionados com o objectivo concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros, ou quando, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, se trate de programa específico que tal determine.

## Artigo 6.º

### Processo

1 - O Processo de atribuição de apoios às actividades destinadas aos jovens, em qualquer das suas modalidades, inicia-se com a entrega na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional do formulário de modelo aprovado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, devidamente preenchido, acompanhado de um documento descritivo da actividade a apoiar e do respectivo orçamento discriminado.

2 - O documento descritivo da actividade referido no número anterior deve conter todos os pormenores relevantes para a avaliação do seu mérito e interesse social.

3 - Quando estiver em causa a celebração de contratos de cooperação técnica e financeira, a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional poderá convidar entidades com perfil e credibilidade adequados a apresentarem a sua candidatura, para executarem projectos ou programas constantes do plano de acção do Governo Regional, com exclusão de quaisquer outras.

## Artigo 7.º

### Formulário

1 - Dos formulários constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato, incluindo a indicação, tratando-se de uma associação juvenil, de se encontrar ou não inscrito no Registo Regional de Associações Juvenis;
- b) Resumo do *curriculum vitae*, tratando-se de pessoa singular, ou das actividades já desenvolvidas, se for pessoa colectiva;
- c) Descrição sumária do projecto ou actividade a desenvolver e enquadramento dos seus objectivos no Programa do Governo, se aplicável;
- d) Meios necessários;
- e) Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
- f) Meios pretendidos do Governo Regional;
- g) Data de início e termo do projecto ou actividade.

2 - Do formulário podem, ainda, constar outros elementos, consoante a modalidade de apoio em causa.

## Artigo 8.º

### Comissão de apreciação

1 - A comissão reúne mediante convocatória do director regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, no local por este designado.

2 - Apreciadas as candidaturas, a comissão elabora um parecer fundamentado por cada processo apreciado, relativamente ao mérito e interesse social das mesmas, concluindo com proposta objectiva sobre se deve ser concedido o apoio solicitado, em parte ou na totalidade.

3 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional assegura à comissão o apoio administrativo necessário.

#### Artigo 9.º

##### **Critérios de apreciação**

1 - Sem prejuízo do que for estabelecido em programas específicos, a apreciação do mérito e interesse social das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos factores a seguir indicados, tendo em conta a informação prestada pelos candidatos e pelos serviços da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional:

- a) Qualidade intrínseca do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a integração social dos jovens;
- b) Capacidade de realização, a deduzir pelas actividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;
- c) Capacidade demonstrada na obtenção de outros apoios;
- d) Localização do projecto;
- e) Número de jovens a abranger;
- f) Participação dos jovens na concepção, planeamento, execução e avaliação do projecto;
- g) Cumprimento dos objectivos propostos e apoiados nos anos anteriores e regularidade das actividades ao longo do ano;
- h) Outros expressamente indicados pela comissão.

2 - A apreciação favorável das candidaturas aos apoios mediante contratos de financiamento depende da verificação de que os projectos ou actividades visem, de forma expressa, um ou vários dos objectivos da política de juventude do Governo Regional.

3 - A apreciação favorável das candidaturas às bolsas para ocupação de tempos livres e mobilidade dependente da verificação de que os projectos ou actividades se integrem num dos seguintes tipos:

- a) Integração social de jovens;
- b) Intercâmbio de grupos;
- c) Realizações culturais, recreativas, desportivas científicas de grande relevância;
- d) Acções educativas não previstas nos currículos escolares;
- e) Acções de voluntariado juvenil;
- f) Ocupação e promoção de tempos livres de jovens.

4 - Compete à comissão fixar o peso relativo com que cada um dos factores contribui para a apreciação geral.

5 - Quando o número de candidatos o justificar, o director regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional solicita à comissão que atribua uma classificação numérica que permita ordenar as prioridades dos apoios.

#### Artigo 10.º

##### **Prazos**

1 - A comissão de apreciação emite os seus pareceres no prazo de quinze dias a contar do termo do período de candidatura.

2 - A decisão do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais é tomada no prazo de quinze dias.

3 - Nos 15 dias úteis subsequentes, os candidatos são notificados da decisão tomada e, se for o caso, da data e local da assinatura do contrato.

#### Artigo 11.º

##### **Atribuição dos apoios**

1 - Os despachos de autorização dos apoios definirão a natureza, montante e eventual calendarização do pagamento dos mesmos, sob proposta do director regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

2 - As associações inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis têm prioridade na concessão dos apoios.

3 - Os encargos com os apoios financeiros são suportados pelas verbas inscritas para o efeito no Plano da Região.

4 - Os apoios financeiros são concedidos mediante tranches, consoante as modalidades.

5 - Os candidatos cujas actividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento deverão sempre mencionar, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

##### **Regulamento específico da cooperação técnica e financeira para aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações das associações juvenis inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis.**

#### Artigo 1.º

##### **Objecto**

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão dos apoios para aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pelas associações juvenis inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro.

#### Artigo 2.º

##### **Forma**

1 - Os apoios objectivo do presente regulamento são concedidos através de contratos de cooperação técnica e financeira.

2 - Os contratos de cooperação técnica e financeira são reduzidos a escrito e subscritos pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e pelos particulares promotores das obras que constituírem o seu objecto.

3 - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais pode delegar no director regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional a competência referida no número anterior.

4 - As associações são representadas pelo titular do órgão que constar dos respectivos estatutos.

#### Artigo 3.º

##### Duração

Os contratos têm a duração correspondente às obras a executar, podendo abranger mais de um ano civil, em função da dimensão das mesmas ou das disponibilidades orçamentais.

#### Artigo 4.º

##### Cláusulas dos contratos

1 - Os contratos de cooperação técnica e financeira contém obrigatoriamente a identificação das partes, referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, e ao presente Regulamento e as seguintes cláusulas:

- a) Descrição pormenorizada do objecto do investimento, incluindo a utilização prevista e o número de pessoas que dele beneficiarão;
- b) Montante do investimento;
- c) Participação financeira da administração regional e o seu escalonamento anual;
- c) Participação financeira da entidade interessada e de terceiros e seu escalonamento anual;
- e) Datas de início e termo da execução das obras.

2 - Poderão ser introduzidas outras cláusulas, quando se mostre aconselhável salvaguardar interesses específicos relacionados com o objecto concreto dos contratos, com a qualidade da associação ou com a participação de terceiros.

3 - Nas obras comparticipadas ao abrigo do presente Regulamento deverão obrigatoriamente ser publicitadas, pelos meios adequados, as entidades financiadoras.

#### Artigo 5.º

##### Processo e concessão dos apoios

1 - A candidatura deve indicar se o candidato dispõe de sede ou de instalações próprias, qual o seu estado, condições, utilização actual e futura das mesmas, anexando memória descritiva ou projecto, quando aplicável, subscrito por técnico abalizado e parecer da Câmara Municipal.

2 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional assegura à comissão de apreciação o apoio técnico e administrativo necessário.

3 - Os montantes dos apoios a conceder têm os seguintes limites máximos:

- a) Tratando-se de aquisição, 50 % do respectivo custo, se os edifícios forem considerados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, e 25 %, se o não forem;

b) Tratando-se de reparação, 75 % do custo das obras, se os edifícios forem considerados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, e 50%, se o não forem;

c) Tratando-se de construção, 30% do custo dos materiais.

4 - Os apoios para a construção de instalações só podem ser concedidos desde que as associações interessadas sejam proprietárias ou titulares do direito de superfície por período não inferior a 25 anos, contado após a conclusão das obras, dos terrenos destinados à sua implantação.

5 - Os apoios para a reparação de instalações só podem ser concedidos desde que as associações interessadas sejam suas proprietárias ou, quando as instalações sejam cedidas, o respectivo título lhes conceda o correspondente uso por período não inferior a 25 anos, contado após a conclusão das obras, salvo se a cedência foi feita pela Região.

6 - Os encargos com os apoios financeiros são suportados pelas verbas inscritas para o efeito no Plano da Região.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 10/99/A,

de 29 de Junho

O presente diploma visa introduzir algumas alterações à orgânica da Secretaria Regional da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/98/A, de 15 de Maio, tendo em conta a experiência entretanto colhida e a adaptação da escala salarial das carreiras de regime específico existentes na aerogare civil das Lajes e de regime geral aos novos princípios do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Assim, e em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30182/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

São alterados os artigos 4.º, 6.º, 25.º, 27.º, 31.º, 43.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 62.º, 63.º e 64.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/98/A, de 15 de Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 4.º

[...]

- |           |          |
|-----------|----------|
| 1 - ..... | a) ..... |
|           | b) ..... |
|           | c) ..... |
|           | d) ..... |



## e) Serviços externos:

Serviços de ilha;  
Delegações de turismo;

2 - .....

## Artigo 6.º

[...]

1 - No âmbito da Secretaria Regional da Economia funcionam as entidades seguintes:

- a) .....
- b) Fundo Regional dos Transportes;
- c) .....
- d) .....

2 - O Fundo Regional dos Transportes funciona na dependência do Secretário Regional da Economia, no que respeita à actividade dos transportes marítimos e aéreos.

## Artigo 25.º

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) Proceder, no exercício das suas competências de fiscalização, ao levantamento dos autos e à instrução dos processos de contra ordenação n: área industrial, inclusive na área de metrologia, bem como na de recursos geológicos;
- l) .....

## Artigo 27.º

[...]

- a) .....
- b) Instruir os processos de concessão e licenciamento dos recursos geológicos;
- c) Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável aos recursos geológicos;
- d) Pronunciar-se sobre a viabilidade técnico-económica de projectos de planos de lavra, de exploração e programas de aproveitamento de recursos geológicos;

- e) Acompanhar os trabalhos de prospecção, pesquisa e exploração de recursos geológicos em áreas concedidas;
- f) Propor e apreciar medidas tendentes à conservação das características essenciais dos recursos, tendo em vista garantir a sua explorabilidade;
- g) Colaborar no planeamento das acções relativas ao aproveitamento dos recursos geológicos e desenvolver ou propor os estudos necessários ao desenvolvimento do sector
- h) Informar sobre todos os aspectos técnico-legais relativos ao exercício da actividade.

## Artigo 31.º

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Organizar e informar os processos de licenciamento de instalações de produção, armazenagem, manuseamento e utilização de combustíveis, bem como da distribuição de combustíveis e matérias perigosas, de acordo com a legislação aplicável, e proceder contra os que não respeitem as normas no estabelecimento ou exploração das instalações;
- e) Organizar e informar os processos de licenciamento dos reservatórios sobre pressão;
- f) Controlar a qualidade das matérias-primas e dos produtos destinados ao consumo de combustíveis
- g) Instruir os processos relativos a técnicos e entidades responsáveis;
- h) Apreciar e informar os requerimentos e reclamações relativos a instalações de combustíveis;
- i) Promover a cobrança de taxas, multas ou coimas aplicadas.

## Artigo 43.º

[...]

1 - .....  
2 - .....

- a) .....
- b) .....
- c) Aerogare civil das Lajes.

3 - .....

## Artigo 50.º

[...]

1 - .....  
a) .....  
b) .....

- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

2 - .....

3 - Os Serviços de Ilha do Faial e da Terceira não compreendem a área funcional do turismo.

4 - De acordo com as necessidades do serviço, as áreas funcionais podem integrar outros sectores com funções específicas.

#### Artigo 51.º

[...]

1 - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....

2 - Os dirigentes dos serviços de ilha são equiparados, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

#### Artigo 52.º

[...]

1 - .....

2 - .....

- a) .....
- b) Delegação de Turismo da Terceira
- c) Delegação de Turismo de Lisboa.

3 - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

4 - .....

5 - .....

6 - O exercício das funções de delegado de turismo a tempo parcial será remunerado por gratificação, a fixar por despacho dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento, Adjunto da Presidência e da Economia, o qual conterà igualmente a respectiva duração de trabalho.

#### Artigo 53.º

[...]

1 - A SRE tem postos de turismo nas Furnas, no Aeroporto João Paulo II, em Ponta Delgada, em Santa Maria, em Angra do Heroísmo, nas Lajes, na Graciosa, em São Jorge, no Pico, no Faial, nas Flores, em Lisboa e no Porto.

2 - Os postos de turismo das Furnas, do Aeroporto João Paulo II e o de Ponta Delgada dependem da Delegação de Turismo de São Miguel; os de Angra do Heroísmo e das Lajes da Delegação de Turismo da Terceira; os de Lisboa e do Porto da Delegação de Turismo de Lisboa; os restantes dos respectivos serviços de ilha.

3 - .....

4 - .....

#### Artigo 62.º

[...]

1 - .....

2 - O ingresso e acesso na carreira far-se-á, com as necessárias adaptações, nos termos da lei geral.

#### Artigo 63.º

[...]

1 - A carreira de agente de inspecção do turismo desenvolve-se pelas categorias de agente de inspecção de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal.

2 - O ingresso e acesso na carreira far-se-á nos termos da lei geral.

#### Artigo 64.º

[...]

Os requisitos para ingresso na carreira de técnico profissional, técnico profissional de laboratório, técnico profissional de apoio ao cooperativismo, técnico profissional do comércio, técnico profissional da indústria, técnico profissional da energia, recepcionista de turismo e secretário recepcionista são os constantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.»

#### Artigo 2.º

#### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal a que se refere o artigo 56.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/98/A, de 15 de Maio, é substituído pelo constante do presente diploma, do qual faz parte integrante.

## Artigo 3.º

## Transição de pessoal

O pessoal do quadro dos Serviços de Ilha da Terceira afecto à área do turismo transita para o quadro das delegações de turismo, anexo ao presente diploma, para idêntica carreira e categoria, mediante lista nominativa a publicar no *Jornal Oficial*.

## Artigo 4.º

São revogados os artigos 65.º, 66.º e 67.º

## Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 20 de Abril de 1999.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*, Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

## MAPA I

| Número de lugares | Designação dos cargos                                                                         | Remuneração |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                   | <b>Gabinete jurídico-económico</b>                                                            |             |
|                   | Pessoal dirigente:                                                                            |             |
| 1                 | Director de serviços.....                                                                     | (a)         |
|                   | Pessoal técnico superior:                                                                     |             |
| 1                 | Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal..... | (a)         |
| 2                 | Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....  | (a)         |
|                   | <b>Gabinete de Planeamento e Gestão de Incentivos</b>                                         |             |
|                   | Pessoal dirigente:                                                                            |             |
| 1                 | Director de serviços.....                                                                     | (a)         |
| 2                 | Chefe de divisão.....                                                                         | (a)         |

| Número de lugares | Designação dos cargos                                                                                                                   | Remuneração |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 6                 | Pessoal técnico superior:                                                                                                               |             |
|                   | Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....                                           | (a)         |
|                   | Pessoal técnico:                                                                                                                        |             |
| 1                 | Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....                                            | (a)         |
|                   | Pessoal técnico-profissional:                                                                                                           |             |
| 3                 | Técnico profissional de apoio ao cooperativismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....    | (a)         |
|                   | <b>Centro de Documentação, Organização e Informática</b>                                                                                |             |
|                   | Pessoal dirigente:                                                                                                                      |             |
| 1                 | Chefe de divisão.....                                                                                                                   | (a)         |
|                   | Pessoal técnico superior:                                                                                                               |             |
| 1                 | Técnico superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....              | (a)         |
|                   | Pessoal técnico superior de informática:                                                                                                |             |
| 1                 | Técnico superior assessor informático ou assessor informático principal.....                                                            | (a)         |
| 2                 | Técnico superior de informática de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.....                                                          | (a)         |
|                   | Pessoal de informática:                                                                                                                 |             |
| 1                 | Programador-adjunto de 2.ª classe, de 1.ª classe, programador, programador principal ou especialista .....                              | (a)         |
| 1                 | Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....                                                                     | (a)         |
|                   | Pessoal técnico-profissional:                                                                                                           |             |
| 1                 | Técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal ..... | (a)         |
|                   | <b>Repartição dos Serviços Administrativos</b>                                                                                          |             |
|                   | Pessoal de chefia:                                                                                                                      |             |
| 1                 | Chefe de repartição .....                                                                                                               | (a)         |
| (1) 5             | Chefe de secção .....                                                                                                                   | (a)         |

| Número de lugares | Designação dos cargos                                                                                           | Remuneração | Número de lugares | Designação dos cargos                                                                                               | Remuneração |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                   | <b>Pessoal técnico-profissional:</b>                                                                            |             |                   |                                                                                                                     |             |
| 1                 | Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal            | (a)         | 7                 | Técnico profissional de comércio de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal    | (a)         |
| 2                 | Técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal | (a)         | 6                 | Técnico profissional de indústria de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal   | (a)         |
| 1                 | Secretário-recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal        | (a)         | 5                 | Técnico profissional de energia de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal     | (a)         |
|                   | <b>Pessoal administrativo:</b>                                                                                  |             | 1                 | Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal | (a)         |
| 52                | Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista        | (a)         |                   | <b>Pessoal operário:</b>                                                                                            |             |
|                   | <b>Pessoal operário:</b>                                                                                        |             | (b) 6             | Operário qualificado e operário qualificado principal                                                               | (a)         |
| (b) 2             | Operário qualificado e operário qualificado principal                                                           | (a)         | (b) 6             | Operário semiquualificado                                                                                           | (a)         |
|                   | <b>Pessoal auxiliar:</b>                                                                                        |             |                   | <b>Outro pessoal:</b>                                                                                               |             |
| 1                 | Encarregado de pessoal auxiliar                                                                                 | (a)         | 3                 | Auxiliar técnico                                                                                                    | (a)         |
| (c) 3             | Motorista de pesados                                                                                            | (a)         | 4                 | Servente                                                                                                            | (a)         |
| 5                 | Motorista de ligeiros                                                                                           | (a)         |                   | <b>Direcção Regional do Turismo</b>                                                                                 |             |
| 6                 | Telefonista                                                                                                     | (a)         |                   | <b>Pessoal dirigente:</b>                                                                                           |             |
| 1                 | Operador de reprografia                                                                                         | (a)         |                   |                                                                                                                     |             |
| 8                 | Auxiliar administrativo                                                                                         | (a)         | 1                 | Director regional                                                                                                   | (a)         |
| (d) 4             | Auxiliar de limpeza                                                                                             | (a)         | (j) 3             | Director de serviços                                                                                                | (a)         |
| 3                 | Servente                                                                                                        | (a)         | 2                 | Chefe de divisão                                                                                                    | (a)         |
|                   | <b>Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia</b>                                                       |             |                   | <b>Pessoal de chefia:</b>                                                                                           |             |
|                   | <b>Pessoal dirigente:</b>                                                                                       |             | 2                 | Chefe de secção                                                                                                     | (a)         |
| 1                 | Director regional                                                                                               | (a)         |                   | <b>Pessoal técnico superior:</b>                                                                                    |             |
| (j) 3             | Director de serviços                                                                                            | (a)         | 15                | Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal                            | (a)         |
| (j) 7             | Chefe de divisão                                                                                                | (a)         |                   | <b>Pessoal técnico:</b>                                                                                             |             |
|                   | <b>Pessoal técnico superior:</b>                                                                                |             | 10                | Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal                             | (a)         |
| 25                | Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal                        | (a)         |                   | <b>Pessoal de informática:</b>                                                                                      |             |
|                   | <b>Pessoal técnico:</b>                                                                                         |             | 2                 | Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal                                                       | (a)         |
| 6                 | Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal                         | (a)         |                   | <b>Pessoal técnico-profissional:</b>                                                                                |             |
|                   | <b>Pessoal técnico-profissional:</b>                                                                            |             | 14                | Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal            | (a)         |
| 3                 | Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal            | (a)         |                   |                                                                                                                     |             |

| Número de lugares | Designação dos cargos                                                                                          | Remuneração | Número de lugares | Designação dos cargos                                                                                                     | Remuneração |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                   | <b>Pessoal técnico de inspecção:</b>                                                                           |             | 6                 | Assistente de operações aeroportuárias ou assistente graduado de operações aeroportuárias                                 | (a) (i)     |
| 1                 | Inspector superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....                | (a)         |                   | <b>Pessoal administrativo:</b>                                                                                            |             |
| 2                 | Inspector técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....         | (a) (e)     | 3                 | Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista .....            | (a)         |
| 4                 | Agente de inspecção de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal            | (a) (f)     |                   | <b>Pessoal operário:</b>                                                                                                  |             |
|                   | <b>Pessoal administrativo:</b>                                                                                 |             | 2                 | Mecânico electricista ou mecânico electricista principal.....                                                             | (a)         |
| 10                | Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista ..... | (a)         | 2                 | Pintor ou pintor principal .....                                                                                          | (a)         |
|                   | <b>Pessoal auxiliar:</b>                                                                                       |             | 1                 | Carpinteiro ou carpinteiro principal .....                                                                                | (a)         |
| 1                 | Telefonista .....                                                                                              | (a)         | 2                 | Serralheiro civil ou serralheiro principal .....                                                                          | (a)         |
| 1                 | Motorista de ligeiros .....                                                                                    | (a)         | 1                 | Jardineiro ou jardineiro principal .....                                                                                  | (a)         |
| 1                 | Operador de reprografia .....                                                                                  | (a)         |                   | <b>Pessoal auxiliar:</b>                                                                                                  |             |
| 1                 | Fiel de armazém .....                                                                                          | (a)         | (b) 3             | Encarregado de pessoal .....                                                                                              | (o)         |
| 3                 | Auxiliar administrativo .....                                                                                  | (a)         | 1                 | Motorista de ligeiros .....                                                                                               | (a)         |
| 1                 | Servente .....                                                                                                 | (a)         | 4                 | Auxiliar administrativo .....                                                                                             | (a)         |
| (d) 3             | Auxiliar de limpeza .....                                                                                      | (a)         | 1                 | Fiel de armazém .....                                                                                                     | (a)         |
|                   | <b>Direcção Regional dos Transportes e Comunicações</b>                                                        |             | 12                | Servente .....                                                                                                            | (a)         |
|                   | <b>Pessoal dirigente:</b>                                                                                      |             |                   | <b>Serviços de ilha</b>                                                                                                   |             |
| 1                 | Director Regional .....                                                                                        | (a)         |                   | <b>Pessoal dirigente:</b>                                                                                                 |             |
| 1                 | Director de serviços .....                                                                                     | (a)         | 7                 | Chefe de divisão .....                                                                                                    | (a)         |
| 1                 | Chefe de divisão .....                                                                                         | (a)         |                   | <b>Pessoal técnico superior:</b>                                                                                          |             |
|                   | <b>Pessoal técnico superior:</b>                                                                               |             | 5                 | Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....                            | (a)         |
| 5                 | Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....                 | (a)         |                   | <b>Pessoal técnico:</b>                                                                                                   |             |
|                   | <b>Pessoal técnico:</b>                                                                                        |             | 2                 | Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....                             | (a)         |
| 2                 | Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....                  | (a)         |                   | <b>Pessoal técnico-profissional:</b>                                                                                      |             |
|                   | <b>Aerogare civil das Lajes</b>                                                                                |             | 1                 | Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....                | (a)         |
|                   | <b>Pessoal dirigente:</b>                                                                                      |             | 2                 | Técnico profissional de indústria de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....   | (a)         |
| 1                 | Director de serviços .....                                                                                     | (a)         | (b) 1             | Técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal ..... | (a)         |
|                   | <b>Pessoal de enfermagem:</b>                                                                                  |             |                   | <b>Pessoal administrativo:</b>                                                                                            |             |
| 2                 | Enfermeiro .....                                                                                               | (a)         | 13                | Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista .....            | (a)         |
|                   | <b>Pessoal de operações aeroportuárias:</b>                                                                    |             |                   |                                                                                                                           |             |
| 1                 | Assistente principal ou assistente chefe de operações aeroportuárias .....                                     | (a) (h)     |                   |                                                                                                                           |             |

| Número de lugares | Designação dos cargos                                                                                          | Remuneração |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                   | <b>Pessoal operário:</b>                                                                                       |             |
| (b) 2             | Operário qualificado e operário qualificado principal.....                                                     | (a)         |
| (b) 3             | Operário semiquualificado .....                                                                                | (a)         |
|                   | <b>Pessoal auxiliar:</b>                                                                                       |             |
| 7                 | Motorista de ligeiros .....                                                                                    | (a)         |
| 3                 | Telefonista .....                                                                                              | (a)         |
| 2                 | Servente .....                                                                                                 | (a)         |
| 4                 | Auxiliar administrativo .....                                                                                  | (a)         |
| (d) 4             | Auxiliar de limpeza .....                                                                                      | (a)         |
|                   | <b>Outro pessoal:</b>                                                                                          |             |
| 1                 | Auxiliar técnico .....                                                                                         | (a)         |
| (b) 1             | Auxiliar técnico de laboratório .....                                                                          | (a)         |
|                   | <b>Delegações de turismo</b>                                                                                   |             |
|                   | <b>Pessoal dirigente:</b>                                                                                      |             |
| 3                 | Delegado.....                                                                                                  | (g) (m)     |
|                   | <b>Pessoal técnico superior:</b>                                                                               |             |
| 7                 | Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....                 | (a)         |
|                   | <b>Pessoal técnico:</b>                                                                                        |             |
| 6                 | Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal .....                  | (a)         |
|                   | <b>Pessoal de informática:</b>                                                                                 |             |
| 1                 | Programador-adjunto de 2.ª classe, de 1.ª classe, programador, programador principal ou especialista .....     | (a)         |
| 1                 | Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.....                                             | (a)         |
|                   | <b>Pessoal técnico-profissional:</b>                                                                           |             |
| 16                | Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal ..... | (f)         |
|                   | <b>Pessoal administrativo:</b>                                                                                 |             |
| 5                 | Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista ..... | (a)         |

| Número de lugares | Designação dos cargos         | Remuneração |
|-------------------|-------------------------------|-------------|
|                   | <b>Pessoal auxiliar:</b>      |             |
| 3                 | Motorista de ligeiros .....   | (a)         |
| 1                 | Servente .....                | (a)         |
| 2                 | Auxiliar administrativo ..... | (a)         |
| (n) 4             | Auxiliar de limpeza .....     | (a)         |

(a) Vencimento segundo a legislação vigente.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Os lugares de motorista de pesados consideram-se automaticamente aditados categoria de motorista de ligeiros, logo que vagarem.

(d) Lugares ocupados a tempo parcial, à excepção de um dos lugares do quadro da repartição dos serviços administrativos, que é ocupado a tempo inteiro.

(e) Aplica-se a escala salarial da carreira técnica constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(f) Aplica-se a escala salarial da carreira técnica-profissional constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(g) Vencerá pelo índice 770.

(h) Tem o desenvolvimento correspondente às categorias de técnico profissional especialista a partir do índice 305, inclusive, e de técnico profissional especialista principal a partir do índice 330, inclusive, respectivamente.

(i) Tem o desenvolvimento correspondente à categoria de técnico profissional de 2.ª classe a partir do índice 190, inclusive, e à categoria de técnico profissional principal a partir do índice 230, inclusive, respectivamente.

(j) Os directores de Serviços da Indústria, da Energia, da Inspeção do Turismo e os chefes das Divisões de Recursos Geológicos, da Qualidade, dos Combustíveis e da Energia têm direito ao suplemento mensal de risco de 25% sobre a remuneração base em vigor, dado que exercem funções de fiscalização.

(l) Lugar a extinguir quando vagar.

(m) Lugar a ser exercido a tempo inteiro ou a tempo parcial.

(n) Um lugar anteriormente ocupado a tempo parcial nos Serviços de ilha da Terceira, que acresce às delegações de turismo a tempo inteiro.

(o) Tendo em conta os princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a escala salarial dos encarregados de pessoal da aerogare civil das Lajes passa a ter o seguinte desenvolvimento indiciário: 150, 165, 180, 195 e 210, correspondentes, respectivamente, aos escalões 1, 2, 3, 4 e 5 e com produção de efeitos a 1 de Janeiro de 1998.

## MAPA II

### Conteúdos funcionais

*Técnico profissional.* - [...]

*Técnico profissional de comércio.* - [...]

*Técnico profissional de indústria.* - [...]; propor a aplicação de coimas e multas, após a realização da instrução; [...]

*Técnico profissional de energia.* - [...]

*Técnico profissional de laboratório.* - [...]

*Técnico profissional de apoio ao cooperativismo.* - [...]

*Secretário-recepcionista.* - [...]

*Operador de reprografia.* - [...]

*Inspeção técnico.* - [...]

*Agente de inspecção de turismo.* - [...]

*Recepcionista de turismo.* - [...]

[...]

**Decreto Regulamentar Regional n.º 11/99/A,****de 24 de Junho****Estabelece a composição e as normas de funcionamento dos órgãos consultivos do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.**

A evolução social tem exigido aos órgãos e serviços da Administração a adopção de mecanismo de interacção e de diálogo permanente com os diversos parceiros sociais.

Daí a necessidade de se prever nas estruturas orgânicas dos departamentos governamentais a criação de diversos órgãos de carácter consultivo, em regra compostos por responsáveis políticos, dirigentes da Administração e representantes de organizações não governamentais.

Assim, em desenvolvimento do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13198/A, de 12 de Maio, o Governo Regional, nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

A Comissão Consultiva de Agricultura, Pescas e Ambiente (CCAPA), o Conselho Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (CRADR), o Conselho Regional das Pescas (CRP) e o Conselho Regional do Ambiente e Ordenamento do Território (CRAOT), criados pelo artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13198/A, de 12 de Maio, regem-se, quanto à sua composição e normas de funcionamento, pelo disposto no presente diploma.

**Artigo 2.º****Natureza e atribuições**

1 - A CCAPA, o CRADR, o CRP e o CRAOT são órgãos consultivos do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente (SRAPA) para a formulação das linhas gerais de acção nos sectores de competência da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente (SRAPA), assegurando o diálogo e cooperação com entidades e organizações de âmbito regional.

2 - Cabe a cada um dos órgãos referidos no número anterior a aprovação dos respectivos regimentos.

**CAPÍTULO II****Comissão Consultiva de Agricultura, Pescas e Ambiente****Artigo 3.º****Atribuições**

A CCAPA é o órgão consultivo do SRAPA para formulação das linhas gerais da política regional nos domínios agrícola, pecuário, dos recursos florestais, cinegéticos e piscícolas das águas interiores, das pescas, do desenvolvimento rural, ambiental, do ordenamento territorial, dos recursos hídricos e do urbanismo, nos seus diversos aspectos e numa perspectiva integrada.

**Artigo 4.º****Composição**

1 - A CCAPA é presidida pelo SRAPA, dela fazendo parte:

- a) O director regional do Desenvolvimento Agrário;
- b) O director regional das Pescas;
- c) O director regional dos Recursos Florestais;
- d) O director regional do Ambiente;
- e) O presidente do Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
- f) O presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;
- g) O director do Gabinete de Planeamento da SRAPA;
- h) O presidente do conselho de gerência da Lotação - Serviço Açoriano de Lotas, E. P.
- i) O delegado regional do IFADAP;
- j) Um representante da Universidade dos Açores;
- l) Dois representantes do CRP;
- m) Dois representantes do CRP;
- n) Dois representantes do CRAOT.

2 - Os representantes do CRADR, do CRP e do CRAOT serão indicados pelo respectivo órgão, sendo escolhidos de entre os seus membros não vinculados à Administração.

3 - Nas ausências ou impedimentos do SRAPA, a presidência da CCAPA caberá ao director regional por ele designado.

**Artigo 5.º****Funcionamento**

A CCAPA reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo seu presidente.

**CAPÍTULO III****Conselho Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural****Artigo 6.º****Atribuições**

O CRADR é o órgão consultivo do SRAPA para formulação das linhas gerais da política regional nos domínios agrícola, pecuário do desenvolvimento rural e dos recursos flo-

restais, cinegéticos e piscícolas das águas interiores.

#### Artigo 7.º

##### Composição

1 - O CRADR é presidido pelo SRAPA e dele fazem parte:

- a) O director regional do Desenvolvimento Agrário, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) O director regional dos Recursos Florestais;
- c) O presidente do Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
- d) O presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas e) O director do Gabinete de Planeamento da SRAPA;
- f) O presidente da Comissão Vitivinícola Regional dos Açores;
- g) O delegado regional do IFADAP;
- h) Um representante da Universidade dos Açores;
- i) O presidente da Federação Agrícola dos Açores;
- j) Um representante de cada uma das associações agrícolas regionais;
- l) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- m) Um representante do sector cooperativo;
- n) Um representante das associações de proprietários;
- o) Um representante dos sindicatos dos trabalhadores agrícolas e florestais; p) Um representante das organizações de caçadores da Região.

2 - Os representantes referidos nas alíneas m), n), o) e p) serão designados por acordo entre as entidades por cada um deles representadas.

#### Artigo 8.º

##### Funcionamento

1 - O CRADR reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente.

2 - O CRADR poderá funcionar em comissões especializadas, em termos a definir no respectivo regimento.

#### CAPÍTULO IV

##### Conselho Regional das Pescas

#### Artigo 9.º

##### Atribuições

O CRP é o órgão consultivo do SRAPA para formulação

das linhas gerais da política regional no sector das pescas.

#### Artigo 10.º

##### Composição

1 - O CRP é presidido pelo SRAPA e dele fazem parte:

- a) O director regional das Pescas, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) O director do Gabinete de Planeamento da SRAPA;
- c) O presidente do conselho de gerência da Lotação - Serviço Açoriano de Lotas, E. P.;
- d) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- e) O delegado regional do IFADAP;
- f) Um representante do Comando da Zona Marítima dos Açores;
- g) Um representante da Universidade dos Açores;
- h) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- i) Um representante das associações de industriais de conservas;
- j) Um representante das associações de armadores;
- l) Um representante das associações de construção naval;
- m) Um representante das organizações de produtores da pesca artesanal;
- n) Um representante dos sindicatos dos pescadores.

2 - Os representantes referidos nas alíneas i), j), l), m) e n) serão designados por acordo entre as entidades por cada um deles representadas.

#### Artigo 11.º

##### Funcionamento

O CRP reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente.

#### CAPÍTULO V

##### Conselho Regional do Ambiente e Ordenamento do Território

#### Artigo 12.º

##### Atribuições

O CRAOT é o órgão consultivo do SRAPA para formulação das linhas gerais da política regional nos domínios ambiental, da gestão dos recursos hídricos e de ordenamento do território.

#### Artigo 13.º

##### Composição

O CRAOT é presidido pelo SRAPA, dele fazendo parte:



- a) O director regional do Ambiente, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) O director regional dos Recursos Florestais;
- c) O director regional do Desenvolvimento Agrário;
- d) O director regional das Pescas;
- e) O director regional de Obras Públicas;
- f) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- g) O director do Gabinete de Planeamento da SRAPA;
- h) Um representante da Universidade dos Açores;
- i) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- j) Um representante de cada uma das organizações não governamentais de ambiente com sede ou delegação na Região;
- l) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- m) Um representante da Federação Agrícola dos Açores.

#### Artigo 14.º

##### Funcionamento

1 - O CRAOT reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente.

2 - O CRAOT poderá funcionar em comissões especializadas, em termos a definir no respectivo regimento.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### Artigo 15.º

##### Reuniões

Nas reuniões da CCAPA, do CRADR, do CRP e do CRAOT, para além dos respectivos elementos, poderão ter assento outras entidades e individualidades de reconhecido mérito, consoante a natureza do assunto a tratar e desde que expressamente convocadas pelo SRAPA.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 20 de Abril de 1999.

O Presidente do Governo Regional em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*, Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Maio de 1999.

Publique-se.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 104/99

de 8 de Julho

Considerando que por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1998, foi autorizado o recurso ao ajuste directo para a Empreitada de Concepção e Construção da Unidade de Saúde da Lagoa, com consulta a três entidades, a qual foi efectuada por carta convite de 15 de Outubro de 1998;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à adjudicação da referida empreitada;

Considerando, por outro lado, a concordância com o relatório da Comissão que procedeu à análise das propostas, efectuada segundo os critérios fixados no processo de concurso, no qual se conclui considerar, como sendo a mais vantajosa, a proposta apresentada pelo concorrente "Marques, Lda.";

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, do artigo 11.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º, do artigo 15.º e do artigo 103.º, todos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 97.º, no n.º 1 do artigo 102.º e nos artigos 108.º e 112.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a adjudicação da empreitada de concepção e construção da unidade de saúde da Lagoa, à empresa "Marques, Lda.", pelo valor de 129 849 266\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 15.581.911\$00, perfazendo o encargo total de 145 431 177\$, e com o prazo de execução de oito meses;
2. Autorizar a seguinte repartição de encargos por anos económicos:

- 1999 - 68 036 577\$00  
- 2000 - 77 394 600\$00

3. Delegar no Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais as competências para aprovar a minuta de contrato e autorizar a sua celebração;

4. Delegar no presidente do conselho de administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada, competências para outorgar o contrato em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

5. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 105/99**

de 8 de Julho

Considerando a destruição provocada na orla marítima da Vila da Povoação, pelos temporais ocorridos em Dezembro de 1996;

Considerando que se encontra em condições de ser executado o projecto de Protecção da Orla Marítima da Vila da Povoação, da iniciativa do Governo Regional, já ensaiado no Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Considerando a urgência da realização dessa obra e o interesse manifestado pela Câmara Municipal da Povoação em assumir a execução da mesma;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea z) artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a celebração dum contrato ARAAL de colaboração entre o Governo Regional e a Câmara Municipal da Povoação, com vista à execução da obra de Protecção da Orla Marítima da Vila da Povoação.
2. Para efeitos do referido contrato, o custo previsto do empreendimento é fixado em 300 000 000\$, sendo da responsabilidade do Governo Regional 85% desse valor, a que corresponde o montante de 255 000 000\$, a suportar pelas dotações do Plano nos termos que vierem a ser definidos no mencionado contrato, sem prejuízo do seu ajustamento em função do custo final da obra, desde que devidamente justificado e autorizado.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 106/99**

de 8 de Julho

Pela Resolução n.º 227/95, de 7 de Junho, o Conselho do Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público para a arrematação da empreitada de execução do Projecto Integrado de Abastecimento de água à ilha Terceira - 2.ª fase, distribuição na zona do Paúl - 2.ª parte, cuja adjudicação à empresa Jaime Ribeiro e Filhos, SA, foi objecto da Resolução n.º 104/96, de 7 de Junho;

Estando a referida empreitada em fase de execução, e tendo em conta o cabal funcionamento de todo o sistema, verifica-se a necessidade de realização de trabalhos a mais, os quais representam 29,5% do valor global dos trabalhos adjudicados;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, 10.º, n.º 3, 13.º, n.º 1, e 103.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, 8.º, n.º 1, alínea e), e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar os trabalhos a mais a realizar pela empresa adjudicatária Jaime Ribeiro e Filhos, SA, no âmbito da empreitada de execução do Projecto Integrado de Abastecimento de água à ilha Terceira - 2.ª fase, distribuição na zona do Paúl - 2.ª parte, pelo custo global de 69 119 472\$, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. Aprovar a minuta do adicional ao respectivo contrato de empreitada, autorizando a celebração do mesmo entre o IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário e a empresa adjudicatária.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 107/99**

de 8 de Julho

Considerando a necessidade de se proceder à correcção de um pequeno troço da Estrada Regional n.º 1-1.ª, em Santo António Além Capelas, para se proceder à beneficiação do miradouro de Santo António e criação de parque de estacionamento de apoio aquele importante ponto turístico da costa norte da ilha de São Miguel;

Considerando a existência de um projecto de execução que visa a ripagem da estrada para sul, à custa da correcção de um alinhamento curvo;

Considerando, em consequência, ser necessária a aquisição de uma parcela de terreno com a área de 120 m2, pertencente João Manuel Aguiar Viveiros, para a obra de correcção de uma curva na estrada regional n.º 1-1.ª em Santo António Além Capelas para beneficiação do miradouro de Santo António, a desanexar de um prédio inscrito na respectiva matriz predial rústica com o artigo 296 da Secção 005 da freguesia de Santo António;

Considerando não ter sido possível chegar a acordo com o proprietário do terreno em causa, é necessário, para realização da obra supra identificada, proceder à expropriação da parcela de terreno acima mencionada;

Considerando, por último o interesse público subjacente à realização da obra referida;

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 12.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e de acordo com a alínea bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da parcela de terreno com a área de 120 m2, pertencente a João Manuel Viveiros, a desanexar de um prédio inscrito na respectiva matriz predial rústica com o artigo 296 da Secção 005 da freguesia de Santo António, necessárias à execução da obra de correcção de uma curva na estrada regional 1-1.ª em Santo António Além Capelas para beneficiação do Miradouro de Santo António;

2 - Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos a tomar posse administrativa da parcela de terreno em causa, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra.

3 - Conferir ao Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, com autorização para delegar, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores nos processos de expropriação.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

#### **Resolução n.º 108/99**

**de 8 de Julho**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos Financeiros

da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.º 13/95/A e 6/99/A, respectivamente, de 28 de Julho e 12 de Abril, que o regulamentam, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, em reunião de 18 de Março, projectos de investimento no âmbito do Sistema de Incentivos Financeiros da Região Autónoma dos Açores, Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRALA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores**  
**SIRALA – Subsistema de Apoio à Actividade Local**

**Mapa**

| N.º processo | Promotor                                                 | Localização       | Actividade                                     | Investimento   | Aplicações relevantes | Postos trabalho | Pontuação final | Incentivo      |
|--------------|----------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 920216       | Construção Horta Dias, Lda.                              | Horta-Faial       | Construção e reparação de Edifícios            | 19.347.000,00  | 19.347.000,00         | 5               | 75,00%          | 14.510.250,00  |
| 920221       | Mário Sarmento, Lda.                                     | Horta-Faial       | Com. Grosso de Adubos, Pesticidas              | 9.120.669,00   | 9.120.669,00          | 0               | 68,67%          | 6.263.163,00   |
| 920222       | António Silva Martins da Costa, ENI                      | São Roque-Pico    | Construção de Edifícios                        | 10.000.000,00  | 9.190.000,00          | 1               | 50,50%          | 4.540.950,00   |
| 920234       | Maria Fernanda da Silva Santos, ENI                      | Horta-Faial       | Pensão sem Restaurante                         | 19.990.000,00  | 19.990.000,00         | 3               | 71,50%          | 14.292.850,00  |
| 920235       | Luís Paulo Nunes da Silva, ENI                           | Horta-Faial       | Construção Civil                               | 19.970.000,00  | 19.970.000,00         | 1               | 53,50%          | 10.683.950,00  |
| 950217       | Maria Brandelina M. Oliveira Aguiar, ENI                 | Praia da Vitória  | Pensão sem Restaurante                         | 19.975.706,00  | 19.975.706,00         | 3               | 75,00%          | 14.981.780,00  |
| 950228       | Carlos Alberto Cordeiro Coutinho, ENI                    | Angra do Heroísmo | Com. Ret. Carnes e de Prod. à Base carne       | 9.915.196,00   | 7.114.303,00          | 0               | 66,00%          | 4.695.440,00   |
| 950240       | Paulino José de Melo Soares, ENI (a)                     | Velas-São Jorge   | Fabric. Portas e Janelas Metal                 | 13.664.135,00  | 13.544.135,00         | 1               | 75,00%          | 10.158.101,00  |
| 950246       | Tabacaria Angra, Lda.                                    | Angra do Heroísmo | Com. Ret. Livros, Jornais e Art. Papelaria     | 9.993.644,00   | 9.915.519,00          | 1               | 75,00%          | 7.436.639,00   |
| 950247       | Manuel Soares de Azevedo, ENI                            | Angra do Heroísmo | Artesanato                                     | 2.454.911,00   | 2.454.911,00          | 0               | 70,00%          | 1.718.438,00   |
| 950249       | Álvaro Bettencourt Amarante, ENI                         | Velas-São Jorge   | Serração Madeiras                              | 19.157.429,00  | 19.157.429,00         | 0               | 55,00%          | 10.536.586,00  |
| 950250       | Filomena Maria Ferreira Toste Correia, ENI               | Angra do Heroísmo | Fabric. Artigo Cerâm. Uso Doméstico            | 3.907.337,00   | 3.863.174,00          | 1               | 70,00%          | 2.704.221,00   |
| 950251       | Cotaçor – Construções Santos dos Açores, SA              | Angra do Heroísmo | Com. Ret. Bricol. Eq. Sanit., Ladr.            | 9.985.755,00   | 9.985.755,00          | 0               | 69,33%          | 6.923.124,00   |
| 950254       | Paulo Henrique Freitas do Carmo, ENI                     | Angra do Heroísmo | Com. Relação Relógios e Artigos Ourivesaria    | 9.960.671,00   | 9.960.671,00          | 1               | 54,00%          | 5.378.762,00   |
| 960383       | Popeye restaurante, Lda.                                 | Ponta Delgada     | Restaurantes Típicos                           | 19.325.953,00  | 19.325.953,00         | 7               | 60,00%          | 11.595.572,00  |
| 960383       | Cooperativa Agrícola "Os Camponeses da Achada", S.C.R.L. | Nordeste          | Comércio Ret. Out. Prod. Novos Estab. Especial | 9.876.783,00   | 9.873.086,00          | 1               | 63,33%          | 6.252.625,00   |
| 960414       | Gualberto Manuel dos Santos Furtado, ENI (a)             | Horta-Faial       | Carpintaria                                    | 19.996.296,43  | 19.996.296,43         | 3               | 68,50%          | 13.697.463,00  |
|              |                                                          |                   |                                                | 226.641.485,43 | 222.784.607,43        | 28              |                 | 146.466.914,80 |

(a) Condicionando à regularização do licenciamento industrial

**Resolução n.º 109/99****de 8 de Julho**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos Financeiros da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.º 13/95/A e 6/99/A, respectivamente, de 28 de Julho e 12 de Abril, que o regulamentam, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, em reunião de 18 de Março, projectos de investimento no âmbito do Sistema de Incentivos Financeiros da Região Autónoma dos Açores, Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRALA, cujas condições constam do mapa anexo à presente Resolução, do qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores**  
**SIRALA – Subsistema de Apoio à Actividade Local**

**Mapa**

| N.º Proc. | Promotor                                      | Localização   | Actividade                         | Invest.       | Aplic. Relev. | P.T. | Pont. final | Incentivo     |
|-----------|-----------------------------------------------|---------------|------------------------------------|---------------|---------------|------|-------------|---------------|
| 920214    | Fibromar, de João Paulo Morais Simas, ENI a)  | São Roque     | Fabricação de Fibras de Vidro      | 16.760964,00  | 14.291.964,00 |      | 274,50%     | 10.647.513,00 |
| 950208    | Belchior Eloy Borges Ribeiro & Filhos, Lda b) | São Roque     | Carpintaria                        | 19.820.399,00 | 19.820.399,00 |      | 366,50%     | 13.180.568,00 |
| 920248    | José António Neves Rosa, ENI                  | Madalena      | Construção Civil de Obras Públicas | 18.713.964,29 | 18.713.964,29 |      | 468,50%     | 12.819.066,00 |
| 950248    | Mateus Freitas Silva, ENI                     | P. da Vitória | Cervejaria                         | 8.859.685,00  | 8.859.685,00  |      | 159,50%     | 5.271.513,00  |
|           | <i>Total</i>                                  |               |                                    | 64.154.048,29 | 61.686.012,29 | 10   |             | 41.918.657,00 |

(a) Condicionado à regularização do licenciamento industrial

(b) Condicionado ao licenciamento industrial

**Resolução n.º 110/99****de 8 de Julho**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que criou o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 18 de Março de 1999, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, com a redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento apresentados no âmbito do SIRAPA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução.
2. Os encargos resultantes dos referidos projectos são suportados pelo programa 11 – Sistemas de Incentivos.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores**  
**SIRAPA – Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores**

**Mapa**

| Nº Proc. | Promotor                                                        | Localização   | Invest.        | Aplicações relevantes | Postos trabalho | Pontuação final | Fundo perdido  | Empréstimo reembolsável |
|----------|-----------------------------------------------------------------|---------------|----------------|-----------------------|-----------------|-----------------|----------------|-------------------------|
| 980084   | Serinima, Serigrafia e Publicidade, Ld. <sup>a</sup>            | Ponta Delgada | 99.048.159,00  | 99.048.149,00         | 5               | 69,250          | 51.443.138,00  | 17.147.713,00           |
| 980090   | Beto Marques, Fabrico e Venda de betão pronto, Ld. <sup>a</sup> | Horta         | 98.640.000,00  | 98.640.000,00         | 6               | 67,875          | 50.213.925,00  | 16.737.975,00           |
|          | <i>Total</i>                                                    |               | 197.688.159,00 | 197.688.159,00        | 11              |                 | 101.657.063,00 | 33.885.688,00           |

**Resolução n.º 111/99**

**de 8 de Julho**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que criou o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 8 de Abril de 1999, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, ao abrigo do artigo 15º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, com a redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento apresentados no âmbito do SIRAPA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução.
2. Os encargos resultantes dos referidos projectos são suportados pelo programa 11 – sistemas de incentivos.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores**  
**SIRAPA – Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores**

**Mapa**

| Nº Proc. | Promotor                         | Localização       | Invest.        | Aplicações relevantes | Postos trabalho | Pontuação final | Fundo perdido | Empréstimo reembolsável |
|----------|----------------------------------|-------------------|----------------|-----------------------|-----------------|-----------------|---------------|-------------------------|
| 960055   | Manuel Correia Bettencourt, ENI  | Ribeira Grande    | 75.550.000,00  | 75.550.000,00         | 3               | 64,000          | 36.264.000,00 | 12.088.000,00           |
| 980088   | Francisco de Castro Leandro, ENI | Angra do Heroísmo | 66.992.755,00  | 53.450.000,00         | 4               | 50,880          | 20.579.383,00 | 6.859.794,00            |
|          | <i>Total</i>                     |                   | 142.542.755,00 | 129.484.500,00        | 7               |                 | 56.843.383,00 | 18.947.794,00           |

**Resolução n.º 112/99**

**de 8 de Julho**

Considerando a relevância que o sector Agro-Pecuário assume na economia regional;

Considerando que os adubos constituem um factor de produção de primordial importância para aquele sector de actividade;

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Au-

tónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no n.º 2 da Resolução n.º 61/91, de 2 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - O regime previsto nos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Governo Regional n.º 6/99, de 11 de Fevereiro, deverá continuar a ser observado no segundo semestre de 1999.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 113/99**

de 8 de Julho

Considerando que a Região Autónoma dos Açores dispõe, no loteamento da freguesia e concelho de Povoação, lugar da Lomba do Carro, de oito lotes vagos;

Considerando a inexistência de candidatos ao programa de auto-construção para os lotes em causa;

Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Povoação no sentido dos lotes em questão lhe serem cedidos para construção de uma zona de lazer pública, concretamente a construção de uma casa para o Espírito Santo, um coreto, praceta e parque de estacionamento;

Considerando a falta de terrenos com as características necessárias à construção da zona de lazer pretendida;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Povoação de 8 lotes, com os n.ºs 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, sitos ao Loteamento da Região Autónoma dos Açores, na Lomba do Carro, freguesia e concelho de Povoação, destinados exclusivamente à construção de uma zona de lazer pública, que integra a construção de uma casa para o Espírito Santo, um coreto, praceta e parque de estacionamento.
2. A cessionária terá de iniciar e concluir as obras nos prazos máximos de dois e quatro anos, sob pena dos lotes ora cedidos reverterem para a Região Autónoma dos Açores.
3. A reversão a que se refere o ponto anterior será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos.
3. Delegar poderes no Director Regional da Habitação, Ricardo José Moniz da Silva, ou em quem ele designar, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores na respectiva cessão.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, em 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 114/99**

de 8 de Julho

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, e após obtenção de parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos, o Governo Regional resolve conceder o seguinte incentivo financeiro:

Promotor: Norintur - Investimentos Turísticos do Nordeste, SA

Projecto: Construção de uma Estalagem na Quinta dos Clérigos, Nordeste

Investimento: 362 205 000\$00

Despesas elegíveis: 355 937 000\$00

Incentivo: Apoio financeiro correspondente a 60% das despesas elegíveis constituído pelas seguintes componentes:

- i) Subsídio a fundo perdido no valor de Esc. 42 712 000\$00,
- ii) Empréstimo sem juros pelo prazo de quinze anos, com três de carência, no valor de 170 850 000\$00

Início da execução do projecto: 15/06/1999

Conclusão da execução do projecto: 15/03/2001

Garantia: Garantia Bancária Autónoma

Pagamento: Na proporção da execução física e financeira do projecto, após a constituição da garantia e subscrição e apresentação, pelo promotor, de declaração de dívida de valor equivalente ao empréstimo. Os pagamentos far-se-ão mediante despacho do Secretário Regional da Economia, sendo liberta em primeiro lugar a componente reembolsável do incentivo.

Reembolso: Em quinze anos, dos quais três de carência, de acordo com o quadro seguinte:

| Prestação  | Valor          |
|------------|----------------|
| 15/03/2005 | 14 237 500\$00 |
| 15/03/2006 | 14 237 500\$00 |
| 15/03/2007 | 14 237 500\$00 |
| 15/03/2008 | 14 237 500\$00 |
| 15/03/2009 | 14 237 500\$00 |
| 15/03/2010 | 14 237 500\$00 |
| 15/03/2011 | 14 237 500\$00 |
| 15/03/2012 | 14 237 500\$00 |
| 15/03/2013 | 14 237 500\$00 |
| 15/03/2014 | 14 237 500\$00 |
| 15/03/2015 | 14 237 500\$00 |
| 15/03/2016 | 14 237 500\$00 |

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 115/99**

de 8 de Julho

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, a cedência em propriedade plena, nos termos da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, em conjugação com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de 4 lotes constantes do alvará de loteamento n.º 6/98 da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, numerados de 7 a 10, sitos ao Lugar dos Remédios, na freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa.

2. A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários, de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho.

3. Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, em conjugação com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.

4. O modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### **Resolução n.º 116/99**

**de 8 de Julho**

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

Considerando que o Acordo referido se enquadra num plano de intervenção a médio prazo, que tem por objectivo programar e financiar a construção de 452 fogos de habitação social num conjunto de projectos a executar no Concelho de Angra do Heroísmo, destinados ao realojamento de famílias que actualmente ocupam barracas e fogos de construção precária, ou em regime de sobreocupação, além dos fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que no âmbito do referido acordo de cooperação a Região Autónoma dos Açores pode participar

com a transmissão da titularidade dos terrenos necessários à implantação dos fogos em causa, à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º da Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto na alínea c) do número um da cláusula quarta do Acordo de Cooperação supra referido, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo de três lotes de terreno com os n.ºs 66, 67 e 68 do alvará de loteamento n.º 1/97, da delegação da ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos à Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, omissos na respectiva matriz predial, por se destinarem a construção urbana, mas participados pela apresentação de modelo 129 para inscrição de prédios urbanos na matriz, em 16 de Outubro de 1997 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com os n.ºs 724, 725 e 726, destinados exclusivamente à construção de habitação social, com vista aos realojamentos supra referidos.

2. Delegar poderes no Director Regional da Habitação, ou em quem ele designar, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores no respectivo auto de cessão.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### **Resolução n.º 117/99**

**de 8 de Junho**

O conjunto constituído pelo edifício designado "Solar dos Salemas", vulgarmente conhecido como "Casa do Verdelho", lagar, poço de maré, lago, logradouro e miradouro, sitos no Ramal da Areia Larga, Madalena do Pico, constitui um exemplo de um edifício de qualidade, de arquitectura erudita de influência barroca, ligado à cultura do vinho Verdelho da ilha do Pico que, pelo seu interesse histórico, arquitectónico e cultural, urge preservar.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - Classificar como de valor concelhio, o conjunto denominado como "Casa do Verdelho" ou "Solar das Salemas", lagar, poço de maré, lago, logradouro e miradouro, sitos no Ramal da Areia Larga, Madalena do Pico.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



**Resolução n.º 118/99****de 8 de Julho**

Considerando que pela Resolução do Governo Regional n.º 54/99, de 1 de Abril, foi determinada, mediante negociação directa, a alienação da participação social detida pela Região Autónoma dos Açores no capital da Sanibritas - Produção de Britas e Areias, SA;

Considerando que apenas foi apresentada uma proposta;

Considerando que essa proposta satisfaz as condições exigidas naquela resolução, designadamente quanto ao preço oferecido por cada acção;

Assim, o Governo Regional, ao abrigo da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve o seguinte:

1. Alienar, pelo valor de 1000\$, por cada acção, a totalidade da participação social detida pela Região Autónoma dos Açores na Sanibritas - Produção de Britas e Areias, SA, ao subscritor da única proposta apresentada, Eng.º José Eduardo Meireles Martins Mota;
2. O pagamento será feito a pronto.
3. A Região será representada nos actos e contratos necessários à efectivação da transmissão, nas condições decorrentes da presente adjudicação, pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento ou por quem por este for designado.
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 119/99****de 8 de Julho**

Considerando que a "Plantação de Ananases A. Arruda" e instalações adjacentes, constituem um importante local de interesse turístico e cultural;

Considerando que, a plantação-modelo de ananases "A. Arruda", promove a cultura do ananás em estufas de vidro, tipo de cultura característico da ilha de São Miguel;

Considerando que a "Plantação de Ananases A. Arruda" utiliza os métodos tradicionais desta cultura;

Considerando que aquela Plantação permite ao visitante a observação em qualquer época do ano de todas as fases da cultura do ananás, em estufas diferentes, o que confere a esta plantação características únicas na ilha de São Miguel;

Considerando a natureza e aptidão técnica exclusivas das acções de animação turística e cultural desenvolvidas pela Plantação;

Considerando que, por motivos de aptidão técnica, de localização da plantação, da especificidade do desenvolvimento da cultura, a prestação de serviços de animação turística e cultural no âmbito da cultura do ananás, apenas pode ser executada por aquele prestador, o que constitui fundamento de ajuste directo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 13 de Maio e Decreto-Lei n.º 128/98, de 21 de Junho;

Considerando, por isso mesmo, que se está perante uma situação em que a consulta a mais do que uma entidade é dispensável;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, bem como da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Adjudicar, por ajuste directo, a prestação de serviços de animação turística e cultural, à proprietária da Plantação de ananases A. Arruda, pelo prazo de dois anos, renováveis nos termos contratuais, pelo valor anual de 6 000 000\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e autorizar a respectiva despesa.

2 - Aprovar, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, a minuta do contrato de prestação de serviços de animação turística e cultural, a celebrar com a proprietária da Plantação de Ananases A. Arruda, Ana Isabel de Mendoza y Arruda Oliveira Rodrigues.

3 - Delegar, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, no Secretário Regional da Economia os poderes necessários para a outorga do referido contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Despacho Normativo n.º 133/99****de 8 de Julho**

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 – A aprovação do orçamento privativo para 1998, do seguinte serviço de saúde:

| Estabelecimento                           | Orçamento | Receita         |                |       |
|-------------------------------------------|-----------|-----------------|----------------|-------|
|                                           |           | Fundos Próprios | Fundos Alheios | Total |
| Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa | 2.º supl  | 601             | 59             | 660   |

2 – A aprovação de transferências de verbas no valor de 24 315 contos no orçamento do Centro de Saúde da Praia da Vitória para 1998 previstas no 3.º orçamento suplementar deste organismo.

3 – O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

29 de Janeiro de 1999. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Despacho Normativo n.º 134/99

de 8 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação do orçamento privativo para 1998, do seguinte serviço de saúde:

|                          | Orçamento | Receita         |                |       |
|--------------------------|-----------|-----------------|----------------|-------|
|                          |           | Fundos Próprios | Fundos Alheios | Total |
| Centro de Saúde de Velas | 2.º supl  | -               | 1              | 1     |

2 – O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

29 de Janeiro de 1999. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Despacho Normativo n.º 135/99

de 8 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação dos orçamentos para 1999 dos seguintes serviços autónomos:

| Organismo                                 | Orçamento | Unidades: Contos |         |                 |           |         |                 |
|-------------------------------------------|-----------|------------------|---------|-----------------|-----------|---------|-----------------|
|                                           |           | Receita          |         |                 | Despesa   |         |                 |
|                                           |           | Correntes        | Capital | Contas de Ordem | Correntes | Capital | Contas de Ordem |
| Fundo Esc. da Área Esc. de Ribeira Grande | 1.º supl. | 2 250            | 4 715   | -               | 1 750     | 5 215   | -               |
| Fundo Esc. da Área Esc. de Lagoa          | 1.º supl. | -                | 4 811   | -               | -         | 4 811   | -               |

2 – O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

28 de Junho de 1999. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Despacho Normativo n.º 136/99**

de 8 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação do orçamento para 1999 do seguinte serviço autónomo:

| Organismo                                  | Orçamento | Unidade: Contos |         |                 |           |         |                 |
|--------------------------------------------|-----------|-----------------|---------|-----------------|-----------|---------|-----------------|
|                                            |           | Receita         |         |                 | Despesa   |         |                 |
|                                            |           | Correntes       | Capital | Contas de Ordem | Correntes | Capital | Contas de Ordem |
| Fundo Esc. da Escola Básica 2,3 de Capelas | 1.º supl. | 2 692           | 14 955  | -               | 14 240    | 3 047   | -               |

28 de Junho de 1999. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Despacho Normativo n.º 137/99**

de 8 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação do orçamento para 1999 dos seguintes serviços autónomos:

| Organismo                                    | Orçamento | Unidade: Contos |         |                 |           |         |                 |
|----------------------------------------------|-----------|-----------------|---------|-----------------|-----------|---------|-----------------|
|                                              |           | Receita         |         |                 | Despesa   |         |                 |
|                                              |           | Correntes       | Capital | Contas de Ordem | Correntes | Capital | Contas de Ordem |
| Fundo Regional de Acção Social Escolar       | 1.º supl. | 50 000          | 1 725   | -               | 50 000    | 1 725   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B. Int. das Lajes do Pico | 1.º supl. | 1 190           | 5 893   | -               | 4 166     | 2 917   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. EB 2,3 Rui G. de Carvalho | 1.º supl. | 287             | 5 246   | -               | 3 534     | 1 999   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B. Int./S da Calheta      | 1.º supl. | 8 945           | 5 267   | -               | 8 945     | 5 267   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B. 2,3 de Vila Franca     | 1.º supl. | 287             | 9 802   | -               | 1 831     | 8 249   | -               |
| Fundo Esc. da Área Esc. de A. do Heroísmo    | 1.º supl. | -               | 5 410   | -               | 410       | 5 000   | -               |
| Fundo Esc. da Área Esc. de Arrifes           | 1.º supl. | -               | 3 359   | -               | 270       | 3 089   | -               |

| Organismo                                          | Orçamento | Unidade: Contos |         |                 |           |         |                 |
|----------------------------------------------------|-----------|-----------------|---------|-----------------|-----------|---------|-----------------|
|                                                    |           | Receita         |         |                 | Despesa   |         |                 |
|                                                    |           | Correntes       | Capital | Contas de Ordem | Correntes | Capital | Contas de Ordem |
| Fundo Esc. da Esc. B. 2,3 Pde. João José do Amaral | 1.º supl. | 301             | 25 053  | -               | 16 184    | 9 170   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B. Int. da Graciosa             | 1.º supl. | 1965            | 6 475   | -               | 4 072     | 4 368   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B Int. de S. Roque do Pico      | 1.º supl. | 2 040           | 7 965   | -               | 8 100     | 1 895   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B 3/S das Laranjeiras           | 1.º supl. | 4 850           | 16 878  | -               | 4 850     | 16 878  | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B Int. de Nordeste              | 1.º supl. | -2 345          | 8 094   | -               | 1 698     | 4 051   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B 2,e de A. Heroísmo            | 1.º supl. | 500             | 31 925  | -               | 13 660    | 18 765  | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B 2,3 Gaspar Frutuoso           | 1.º supl. | 7 800           | 7 139   | -               | 8 380     | 6 6639  | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B 2,3 da Horta                  | 1.º supl. | -               | 3 991   | -               | -         | 3 991   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B 2,3 Canto da Maia             | 1.º supl. | 1 466           | 12 941  | -               | 4 692     | 9 715   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B 3/S Antero de Quental         | 1.º supl. | 7 250           | 5 967   | -               | 7 250     | 5 967   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B 3/S Domingos Rebelo           | 1.º supl. | -               | 23 476  | -               | 7 493     | 15 983  | -               |
| Fundo Esc. da Área Esc. de Capelas                 | 1.º supl. | -               | 4 100   | -               | 1 100     | 3 000   | -               |
| Fundo Esc. da Esc. B Integra- da do Topo           | 1.º supl. | -               | 3 720   | -               | -         | 1 404   | -               |
| Fundo Esc. da Área Esc. da Horta                   | 1.º supl. | 70              | 6 781   | -               | 470       | 3 320   | -               |



**Despacho Normativo n.º 139/99**

de 8 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, autorizo a seguinte transferência de verbas do orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

|                            |          | DESIGNAÇÕES                                                       | REFORÇOS       | ANULAÇÕES |
|----------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
|                            |          |                                                                   | INSCRIÇÕES (I) |           |
| 01                         |          | SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO |                |           |
| 01                         |          | GABINETE DO SECRETÁRIO                                            |                |           |
| 01                         |          | CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO                            |                |           |
|                            | 01.00.00 | DESPESAS COM O PESSOAL:                                           |                |           |
|                            | 01.01.00 | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                                |                |           |
|                            | 01.01.03 | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO                                        |                | 500       |
|                            | 01.01.06 | PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO                                | I 500          |           |
|                            | 02.00.00 | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:                           |                |           |
|                            | 02.03.00 | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:                                            |                |           |
|                            | 02.03.04 | LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA                                | 500            |           |
|                            | 02.03.10 | OUTROS SERVIÇOS                                                   |                | 500       |
| 02                         |          | ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA                                        |                |           |
|                            | 03.00.00 | ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA:                                     |                |           |
|                            | 03.01.00 | JUROS:                                                            |                |           |
|                            | 03.01.04 | INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO                                           | 165 000        |           |
|                            | 03.01.07 | EXTERIOR - CEE                                                    |                | 165 000   |
| TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 042 |          |                                                                   | 165 000        | 165 000   |
| TOTAL DAS ALTERAÇÕES       |          |                                                                   | 165 000        | 165 000   |

7 de Junho de 1999.- O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

**Despacho Normativo n.º 140/99**

de 8 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas do orçamento em vigor do Secretário Regional Adjunto da Presidência.

|                            |          | DESIGNAÇÕES                                | REFORÇOS       | ANULAÇÕES |
|----------------------------|----------|--------------------------------------------|----------------|-----------|
|                            |          |                                            | INSCRIÇÕES (I) |           |
| 04                         |          | SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA |                |           |
| 01                         |          | GABINETE DO SECRETÁRIO                     |                |           |
| 01                         |          | CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO     |                |           |
|                            | 01.00.00 | DESPESAS COM O PESSOAL:                    |                |           |
|                            | 01.01.00 | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:         |                |           |
|                            | 01.01.11 | SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL             |                | 1 600     |
|                            | 02.00.00 | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:    |                |           |
|                            | 02.03.00 | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:                     |                |           |
|                            | 02.03.08 | REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS                 | 800            |           |
|                            | 02.03.10 | OUTROS SERVIÇOS                            | 800            |           |
| 03                         |          | INSPECÇÃO REGIONAL                         |                |           |
| 01                         |          | CENTRO COMUM DA INSPECÇÃO REGIONAL         |                |           |
|                            | 02.00.00 | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:    |                |           |
|                            | 02.02.00 | BENS NÃO DURADOUROS:                       |                |           |
|                            | 02.02.05 | ROUPAS E CALÇADO                           | 50             |           |
|                            | 02.03.00 | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:                     |                |           |
|                            | 02.03.10 | OUTROS SERVIÇOS                            |                | 50        |
| TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 038 |          |                                            | 1 650          | 1 650     |

7 de Junho de 1999.- O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

## Despacho Normativo n.º 141/99

de 8 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

| I C T S        |  | DESIGNAÇÕES                                                                     |  | EFECÇÃO   |  |
|----------------|--|---------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|--|
| F F I C.E. N.º |  |                                                                                 |  | INSCRIÇÃO |  |
| F F I C.E. N.º |  |                                                                                 |  | INSCRIÇÃO |  |
| 00             |  | SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS                              |  |           |  |
| 00             |  | DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA                                                    |  |           |  |
| 00             |  | BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE ANGRA DO HEROÍSMO                               |  |           |  |
| 01.00.00       |  | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:                                         |  |           |  |
| 02.03.00       |  | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:                                                          |  |           |  |
| 02.03.03       |  | LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS                                                            |  |           |  |
| 02.03.10       |  | OUTROS SERVIÇOS                                                                 |  |           |  |
| 10             |  | MUSEU DO PICO                                                                   |  |           |  |
| 01.00.00       |  | DESPESAS COM O PESSOAL:                                                         |  |           |  |
| 01.01.00       |  | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                                              |  |           |  |
| 01.01.03       |  | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO                                                      |  |           |  |
| 01.01.10       |  | SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO                                                            |  |           |  |
| 01.01.11       |  | SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL                                                  |  |           |  |
| 02.00.00       |  | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:                                         |  |           |  |
| 02.02.00       |  | BENS NÃO DURADOUROS:                                                            |  |           |  |
| 02.02.01       |  | MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS                                                  |  |           |  |
| 02.02.02       |  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES                                                    |  |           |  |
| 02.02.08       |  | OUTROS BENS NÃO DURADOUROS                                                      |  |           |  |
| 15             |  | MUSEU DE S. JORGE                                                               |  |           |  |
| 01.00.00       |  | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:                                         |  |           |  |
| 02.03.00       |  | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:                                                          |  |           |  |
| 02.03.01       |  | ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES                                                        |  |           |  |
| 02.03.02       |  | CONSERVAÇÃO DE BENS                                                             |  |           |  |
| 02.03.07       |  | TRANSPORTES                                                                     |  |           |  |
| 02.03.10       |  | OUTROS SERVIÇOS                                                                 |  |           |  |
| 16             |  | MUSEU DE SANTA MARIA                                                            |  |           |  |
| 01.00.00       |  | DESPESAS COM O PESSOAL:                                                         |  |           |  |
| 01.01.00       |  | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                                              |  |           |  |
| 01.01.04       |  | PESSOAL EM REGIME DE TARIFA OU DE AVENÇA                                        |  |           |  |
| 01.02.00       |  | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:                                                  |  |           |  |
| 01.02.04       |  | AJUDAS DE CUSTO                                                                 |  |           |  |
| 07.00.00       |  | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                                                   |  |           |  |
| 07.01.00       |  | INVESTIMENTOS:                                                                  |  |           |  |
| 07.01.07       |  | MATERIAL DE INFORMÁTICA                                                         |  |           |  |
| 07.01.08       |  | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO                                                        |  |           |  |
| 04             |  | DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS                                |  |           |  |
| 05             |  | PARQUE DESPORTIVO DE PONTA DELGADA                                              |  |           |  |
| 07.00.00       |  | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                                                   |  |           |  |
| 07.01.00       |  | INVESTIMENTOS:                                                                  |  |           |  |
| 07.01.07       |  | MATERIAL DE INFORMÁTICA                                                         |  |           |  |
| 00             |  | SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS                              |  |           |  |
| 04             |  | DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS                                |  |           |  |
| 05             |  | PARQUE DESPORTIVO DE PONTA DELGADA                                              |  |           |  |
| 07.00.00       |  | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                                                   |  |           |  |
| 07.01.00       |  | INVESTIMENTOS:                                                                  |  |           |  |
| 07.01.08       |  | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO                                                        |  |           |  |
| 11             |  | DELEGACÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DA ILHA GRACIOSA                        |  |           |  |
| 02.00.00       |  | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:                                         |  |           |  |
| 02.03.00       |  | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:                                                          |  |           |  |
| 02.03.03       |  | LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS                                                            |  |           |  |
| 02.03.06       |  | COMUNICAÇÕES                                                                    |  |           |  |
| 05             |  | DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL                 |  |           |  |
| 01             |  | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL |  |           |  |
| 01.00.00       |  | DESPESAS COM O PESSOAL:                                                         |  |           |  |
| 01.01.00       |  | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                                              |  |           |  |
| 01.01.01       |  | PESSOAL DOS QUADROS                                                             |  |           |  |
| 01.01.02       |  | PESSOAL ALÉM DOS QUADROS                                                        |  |           |  |
| 01.01.03       |  | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO                                                      |  |           |  |
| 01.01.06       |  | PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO                                              |  |           |  |
| 02             |  | DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE                                                      |  |           |  |
| 01             |  | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE                                      |  |           |  |

| I C D S                    |          | REFORÇOS                                              | ANULAÇÕES |
|----------------------------|----------|-------------------------------------------------------|-----------|
| E D C.F. N.H               |          | INSCRIÇÕES (I)                                        |           |
| P P T, U                   |          |                                                       |           |
|                            | 02.00.00 | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:               |           |
|                            | 02.01.00 | BENS DURADOUROS.                                      |           |
|                            | 02.01.05 | OUTROS BENS DURADOUROS                                | 50        |
|                            | 02.02.00 | BENS NÃO DURADOUROS:                                  |           |
|                            | 02.02.06 | CONSUMOS DE SECRETARIA                                | 60        |
| 07                         |          | DIRECÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL |           |
| 02                         |          | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE DOENTES EM LISBOA           |           |
|                            | 01.00.00 | DESPESAS COM O PESSOAL:                               |           |
|                            | 01.01.00 | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                    |           |
|                            | 01.01.01 | PESSOAL DOS QUADROS                                   | 650       |
|                            | 01.01.11 | SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL                        | 650       |
| TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 040 |          | 11 559                                                | 11 559    |

7 de Junho de 1999.- O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

**Despacho Normativo n.º 142/99**

de 8 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

|    |          | DISTRIBUIÇÃO                                       | RECURSOS      | ANULAÇÕES |
|----|----------|----------------------------------------------------|---------------|-----------|
|    |          |                                                    | JUNTAÇÕES - I |           |
| 01 |          | SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS |               |           |
| 02 |          | DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA                       |               |           |
| 03 |          | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA       |               |           |
|    | 01.00.00 | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:            |               |           |
|    | 02.01.00 | BENS DURADOUROS:                                   |               |           |
|    | 02.01.04 | MATERIAL DE CULTURA                                |               | 1 000     |
| 04 |          | CASA DA CULTURA DE PONTA DELGADA                   |               |           |
|    | 07.00.00 | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                      |               |           |
|    | 07.01.00 | INVESTIMENTOS:                                     |               |           |
|    | 07.01.07 | MATERIAL DE INFORMÁTICA                            | 200           |           |
|    | 07.01.08 | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO                           |               | 200       |
| 05 |          | CASA DA CULTURA DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROÍSMO  |               |           |
|    | 07.00.00 | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                      |               |           |
|    | 07.01.00 | INVESTIMENTOS:                                     |               |           |
|    | 07.01.07 | MATERIAL DE INFORMÁTICA                            |               | 50        |
|    | 07.01.08 | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO                           | 50            |           |
| 11 |          | MUSEU DA GRACIOSA                                  |               |           |
|    | 02.00.00 | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:            |               |           |
|    | 02.03.00 | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:                             |               |           |
|    | 02.03.06 | COMUNICAÇÕES                                       | 200           |           |
| 12 |          | MUSEU DO PICO                                      |               |           |
|    | 01.00.00 | DESPESAS COM O PESSOAL:                            |               |           |
|    | 01.01.00 | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                 |               |           |
|    | 01.01.02 | PESSOAL ALÉM DOS QUADROS                           | 800           |           |
| 03 |          | DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO                      |               |           |
| 04 |          | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO      |               |           |
|    | 01.00.00 | DESPESAS COM O PESSOAL:                            |               |           |
|    | 01.02.00 | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:                     |               |           |
|    | 01.02.04 | AJUDAS DE CUSTO                                    |               | 176       |



| I C D S          |          |   | REFORÇOS                                           |         | ANULAÇÕES |
|------------------|----------|---|----------------------------------------------------|---------|-----------|
| F A I D C.E. N.º |          |   | INSCRIÇÕES(I)                                      |         |           |
| F A I D C.E. N.º |          |   | DESIGNAÇÕES                                        |         |           |
|                  | 07.03.00 | = | SEGURANÇA SOCIAL:                                  |         |           |
|                  | 07.03.05 | = | ACIDENTES EM SERVIÇO                               | 170     |           |
|                  | 02.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:            |         |           |
|                  | 02.03.03 | = | LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS                               | 600     |           |
|                  | 02.03.07 | = | TRANSPORTES                                        |         | 600       |
|                  |          | = |                                                    |         |           |
| 05               |          | = | SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS |         |           |
| 03               |          | = | DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO                      |         |           |
| 01               |          | = | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO      |         |           |
|                  | 07.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                      |         |           |
|                  | 07.01.00 | = | INVESTIMENTOS:                                     |         |           |
|                  | 07.01.08 | = | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO                           |         | 20        |
| 12               |          | = | EB 2,3 DE VILA FRANCA DO CAMPO                     |         |           |
|                  | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                            |         |           |
|                  | 01.01.00 | = | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                 |         |           |
|                  | 01.01.01 | = | PESSOAL DOS QUADROS                                |         | 430       |
|                  | 01.01.03 | = | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO                         | 430     |           |
| 19               |          | = | ESCOLA BASICA INTEGRADA DE VELAS                   |         |           |
|                  | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                            |         |           |
|                  | 01.01.00 | = | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                 |         |           |
|                  | 01.01.02 | = | PESSOAL ALEM DOS QUADROS                           |         | 1 800     |
|                  | 01.01.05 | = | PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO                     | I 1 800 |           |
| 21               |          | = | EB 2,3 DA HORTA                                    |         |           |
|                  | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                            |         |           |
|                  | 01.02.00 | = | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:                     |         |           |
|                  | 01.02.02 | = | HORAS EXTRAORDINARIAS                              |         | 50        |
|                  | 01.02.05 | = | OUTROS ABONOS EM NUMERAÇÃO OU ESPECIE              | 50      |           |
| 24               |          | = | ESCOLA BASICA INTEGRADA DAS FLORES                 |         |           |
|                  | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                            |         |           |
|                  | 01.01.00 | = | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                 |         |           |
|                  | 01.01.02 | = | PESSOAL ALEM DOS QUADROS                           |         | 2 000     |
|                  | 01.01.11 | = | SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL                     | 2 000   |           |
|                  | 02.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:            |         |           |
|                  | 02.02.00 | = | BENS NÃO DURADOUROS:                               |         |           |
|                  | 02.02.01 | = | MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS                     | 200     |           |
|                  | 02.02.08 | = | OUTROS BENS NÃO DURADOUROS                         |         | 200       |
| 28               |          | = | ESG/B DAS LARANJEIRAS                              |         |           |
|                  | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                            |         |           |
|                  | 01.01.00 | = | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                 |         |           |
|                  | 01.01.03 | = | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO                         | 3 500   |           |
|                  | 01.01.06 | = | PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO                 | 1 500   |           |
|                  |          | = |                                                    |         |           |
| 05               |          | = | SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS |         |           |
| 03               |          | = | DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO                      |         |           |
| 28               |          | = | ESG/B DAS LARANJEIRAS                              |         |           |
|                  | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                            |         |           |
|                  | 01.02.00 | = | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:                     |         |           |
|                  | 01.02.02 | = | HORAS EXTRAORDINARIAS                              |         | 5 000     |
| 30               |          | = | ESG/B DR. MANUEL DE ARRIAGA, HORTA                 |         |           |
|                  | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                            |         |           |
|                  | 01.01.00 | = | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                 |         |           |
|                  | 01.01.02 | = | PESSOAL ALEM DOS QUADROS                           |         | 650       |
|                  | 01.01.03 | = | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO                         | 650     |           |
| 34               |          | = | CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO À EDUCAÇÃO             |         |           |
|                  | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                            |         |           |
|                  | 01.02.00 | = | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:                     |         |           |
|                  | 01.02.04 | = | AJUDAS DE CUSTO                                    | 400     |           |
|                  | 01.03.00 | = | SEGURANÇA SOCIAL:                                  |         |           |
|                  | 01.03.03 | = | PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES                          |         | 400       |
|                  | 07.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                      |         |           |
|                  | 07.01.00 | = | INVESTIMENTOS:                                     |         |           |
|                  | 07.01.07 | = | MATERIAL DE INFORMÁTICA                            | 20      |           |
| 36               |          | = | ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE PONTA DELGADA       |         |           |
|                  | 02.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:            |         |           |
|                  | 02.01.00 | = | BENS DURADOUROS:                                   |         |           |
|                  | 02.01.03 | = | MATERIAL DE SECRETARIA                             |         | 200       |
|                  | 02.01.04 | = | MATERIAL DE CULTURA                                |         | 300       |
|                  | 02.02.00 | = | BENS NÃO DURADOUROS:                               |         |           |
|                  | 02.02.06 | = | CONSUMOS DE SECRETARIA                             |         | 300       |
|                  | 02.02.08 | = | OUTROS BENS NÃO DURADOUROS                         |         | 800       |
|                  | 02.03.00 | = | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:                             |         |           |
|                  | 02.03.09 | = | SEGUROS                                            | 300     |           |
|                  | 02.03.10 | = | OUTROS SERVIÇOS                                    | 1 300   |           |
| 42               |          | = | ESCOLA BASICA INTEGRADA DO CORVO                   |         |           |

[illegible]

11 de Junho de 1999.- O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

## Despacho Normativo n.º 143/99

de 8 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

| E. C. D. S. |  | =                                                      |  | REFORÇOS      |  | ANULAÇÕES |  |
|-------------|--|--------------------------------------------------------|--|---------------|--|-----------|--|
| E. A. J. D. |  | =                                                      |  | INSCRIÇÕES(I) |  |           |  |
| P. P. U. U. |  | =                                                      |  |               |  |           |  |
|             |  | DESIGNAÇÕES                                            |  |               |  |           |  |
| 02          |  | SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE  |  |               |  |           |  |
| 01          |  | GABINETE DO SECRETÁRIO                                 |  |               |  |           |  |
| 01          |  | CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO                 |  |               |  |           |  |
| 01.00.00    |  | DESPESAS COM O PESSOAL:                                |  |               |  |           |  |
| 01.01.00    |  | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                     |  |               |  |           |  |
| 01.01.01    |  | PESSOAL DOS QUADROS                                    |  |               |  | 1 500     |  |
| 01.01.04    |  | PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA               |  | 2 000         |  |           |  |
| 01.01.11    |  | SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL                         |  |               |  | 500       |  |
| 02.00.00    |  | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:                |  |               |  |           |  |
| 02.01.03    |  | MATERIAL DE SECRETARIA                                 |  | 400           |  |           |  |
| 02.02.00    |  | BENS NÃO DURADOUROS:                                   |  |               |  |           |  |
| 02.02.06    |  | CONSUMOS DE SECRETARIA                                 |  |               |  | 400       |  |
| 02          |  | DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO           |  |               |  |           |  |
| 06          |  | SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO FAIAL            |  |               |  |           |  |
| 01.00.00    |  | DESPESAS COM O PESSOAL:                                |  |               |  |           |  |
| 01.01.00    |  | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                     |  |               |  |           |  |
| 01.01.01    |  | PESSOAL DOS QUADROS                                    |  | 1 500         |  |           |  |
| 01.01.04    |  | PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA               |  |               |  | 759       |  |
| 01.02.00    |  | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:                         |  |               |  |           |  |
| 01.02.02    |  | HORAS EXTRAORDINÁRIAS                                  |  |               |  | 370       |  |
| 01.02.04    |  | AJUDAS DE CUSTO                                        |  |               |  | 371       |  |
| 07          |  | SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SANTA MARIA      |  |               |  |           |  |
| 01.00.00    |  | DESPESAS COM O PESSOAL:                                |  |               |  |           |  |
| 01.01.00    |  | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                     |  |               |  |           |  |
| 01.01.01    |  | PESSOAL DOS QUADROS                                    |  |               |  | 1 237     |  |
| 01.01.02    |  | PESSOAL ALEM DOS QUADROS                               |  |               |  |           |  |
| 01.01.06    |  | PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO                     |  | 1             |  | 572       |  |
| 01.02.00    |  | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:                         |  |               |  |           |  |
| 01.02.04    |  | AJUDAS DE CUSTO                                        |  |               |  | 380       |  |
| 01.02.05    |  | OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE                  |  | 380           |  |           |  |
| 02.00.00    |  | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:                |  |               |  |           |  |
| 02.01.00    |  | BENS DURADOUROS:                                       |  |               |  |           |  |
| 02.01.05    |  | OUTROS BENS DURADOUROS                                 |  | 20            |  |           |  |
| 02.02.00    |  | BENS NÃO DURADOUROS:                                   |  |               |  |           |  |
| 02.02.02    |  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES                           |  |               |  | 20        |  |
| 10          |  | SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO PICO             |  |               |  |           |  |
| 01.00.00    |  | DESPESAS COM O PESSOAL:                                |  |               |  |           |  |
| 01.01.00    |  | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                     |  |               |  |           |  |
| 01.01.03    |  | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO                             |  | 1             |  | 4 440     |  |
| 07          |  | SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE  |  |               |  |           |  |
| 02          |  | DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO           |  |               |  |           |  |
| 10          |  | SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO PICO             |  |               |  |           |  |
| 01.00.00    |  | DESPESAS COM O PESSOAL:                                |  |               |  |           |  |
| 01.01.00    |  | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                     |  |               |  |           |  |
| 01.01.05    |  | PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO                         |  |               |  | 1 940     |  |
| 01.01.10    |  | SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO                                   |  |               |  | 500       |  |
| 01.03.00    |  | SEGURANÇA SOCIAL:                                      |  |               |  |           |  |
| 01.03.04    |  | CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL                  |  |               |  | 2 000     |  |
| 11          |  | SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DAS FLORES E CORVO  |  |               |  |           |  |
| 01.00.00    |  | DESPESAS COM O PESSOAL:                                |  |               |  |           |  |
| 01.01.00    |  | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                     |  |               |  |           |  |
| 01.01.11    |  | SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL                         |  |               |  | 741       |  |
| 01.02.00    |  | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:                         |  |               |  |           |  |
| 01.02.02    |  | HORAS EXTRAORDINÁRIAS                                  |  | 741           |  |           |  |
| 03          |  | DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS              |  |               |  |           |  |
| 01          |  | CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS |  |               |  |           |  |
| 02.00.00    |  | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:                |  |               |  |           |  |
| 02.03.00    |  | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:                                 |  |               |  |           |  |
| 02.03.01    |  | ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES                               |  | 1 150         |  |           |  |
| 07.00.00    |  | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                          |  |               |  |           |  |
| 07.01.00    |  | INVESTIMENTOS:                                         |  |               |  |           |  |
| 07.01.07    |  | MATERIAL DE INFORMÁTICA                                |  |               |  | 600       |  |
| 02          |  | SERVIÇO FLORESTAL DE PONTA DELGADA                     |  |               |  |           |  |
| 01.00.00    |  | DESPESAS COM O PESSOAL:                                |  |               |  |           |  |
| 01.01.00    |  | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                     |  |               |  |           |  |

| I C L S |    | C.E. N.A |   | DESIGNAÇÕES                                           | REFORÇOS      | ANULAÇÕES |
|---------|----|----------|---|-------------------------------------------------------|---------------|-----------|
| E A I D |    |          |   |                                                       | INSCRIÇÕES(I) |           |
| F P U U |    |          |   |                                                       |               |           |
|         |    | 01.01.01 | = | PESSOAL DOS QUADROS                                   |               | 805       |
|         |    | 01.01.02 | = | PESSOAL ALEM DOS QUADROS                              | I             | 805       |
|         |    | 07.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                         |               |           |
|         |    | 07.01.07 | = | MATERIAL DE INFORMATICA                               |               | 550       |
|         | 03 |          | = | SERVIÇO FLORESTAL DO NORDESTE                         |               |           |
|         |    | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                               |               |           |
|         |    | 01.01.00 | = | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                    |               |           |
|         |    | 01.01.01 | = | PESSOAL DOS QUADROS                                   |               | 1 500     |
|         |    | 01.01.05 | = | PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO                        | I             | 500       |
|         | 08 |          | = | SERVIÇO DE FLORESTAS E AMBIENTE DO PICO               |               |           |
|         |    | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                               |               |           |
|         |    | 01.01.00 | = | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                    |               |           |
|         |    | 01.01.01 | = | PESSOAL DOS QUADROS                                   |               | 8 269     |
|         | 07 |          | = | SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE |               |           |
|         | 03 |          | = | DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS             |               |           |
|         | 08 |          | = | SERVIÇO DE FLORESTAS E AMBIENTE DO PICO               |               |           |
|         |    | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                               |               |           |
|         |    | 01.01.00 | = | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                    |               |           |
|         |    | 01.01.02 | = | PESSOAL ALEM DOS QUADROS                              |               | 8 269     |
|         | 09 |          | = | SERVIÇO DE FLORESTAS E AMBIENTE DO FAIAL              |               |           |
|         |    | 01.00.00 | = | DESPESAS COM O PESSOAL:                               |               |           |
|         |    | 01.01.00 | = | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                    |               |           |
|         |    | 01.01.01 | = | PESSOAL DOS QUADROS                                   |               | 7 500     |
|         |    | 01.01.03 | = | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO                            | I             | 500       |
|         |    | 01.01.10 | = | SUBSIDIO DE REFEIÇÃO                                  |               | 3 000     |
|         |    | 01.01.11 | = | SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL                        |               | 5 000     |
|         |    | 02.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:               |               |           |
|         |    | 02.03.00 | = | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:                                |               |           |
|         |    | 02.03.01 | = | ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES                              |               | 100       |
|         |    | 02.03.02 | = | CONSERVAÇÃO DE BENS                                   |               | 100       |
|         | 04 |          | = | DIRECÇÃO REGIONAL DAS PISCAS                          |               |           |
|         | 01 |          | = | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PISCAS          |               |           |
|         |    | 02.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:               |               |           |
|         |    | 02.03.00 | = | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:                                |               |           |
|         |    | 02.03.07 | = | TRANSPORTES                                           |               | 200       |
|         |    | 02.03.08 | = | REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS                            |               | 200       |
|         | 40 |          | = | DESPESAS DO PLANO                                     |               |           |
|         | 01 |          | = | FOMENTO AGRICOLA                                      |               |           |
|         | 02 |          | = | SANIDADE ANIMAL E VEGETAL                             |               |           |
|         |    | 06.00.00 | = | OUTRAS DESPESAS CORRENTES:                            |               |           |
|         |    | 06.03.00 | = | DIVERSAS                                              |               | 140       |
|         |    | 07.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                         |               |           |
|         |    | 07.01.00 | = | INVESTIMENTOS:                                        |               |           |
|         |    | 07.01.08 | = | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO                              |               | 140       |
|         | 03 |          | = | MODERNIZAR EXPLORAÇÕES AGRO-PECUARIAS                 |               |           |
|         |    | 06.00.00 | = | OUTRAS DESPESAS CORRENTES:                            |               |           |
|         |    | 06.03.00 | = | DIVERSAS                                              |               | 8 840     |
|         | 07 |          | = | SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE |               |           |
|         | 40 |          | = | DESPESAS DO PLANO                                     |               |           |
|         | 01 |          | = | FOMENTO AGRICOLA                                      |               |           |
|         | 03 |          | = | MODERNIZAR EXPLORAÇÕES AGRO-PECUARIAS                 |               |           |
|         |    | 07.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                         |               |           |
|         |    | 07.01.00 | = | INVESTIMENTOS:                                        |               |           |
|         |    | 07.01.08 | = | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO                              |               | 160       |
|         | 04 |          | = | REDUZIR CUSTOS DE EXPLORAÇÃO AGRICOLA                 |               |           |
|         |    | 04.00.00 | = | TRANSFERENCIAS CORRENTES:                             |               |           |
|         |    | 04.03.00 | = | FAMILIAS:                                             |               |           |
|         |    | 04.03.01 | = | PARTICULARES                                          |               | 9 000     |
|         | 04 |          | = | DESENVOLVIMENTO FLORESTAL                             |               |           |
|         | 01 |          | = | FOMENTO E GESTÃO RECURSOS FLORESTAIS                  |               |           |
|         |    | 07.00.00 | = | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                         |               |           |
|         |    | 07.01.00 | = | INVESTIMENTOS:                                        |               |           |
|         |    | 07.01.08 | = | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO                              |               | 396       |
|         |    | 11.00.00 | = | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:                           |               |           |
|         |    | 11.02.00 | = | DIVERSAS                                              |               | 396       |
|         | 06 |          | = | MODERNIZAÇÃO DAS PISCAS                               |               |           |
|         | 03 |          | = | RECURSOS HUMANOS                                      |               |           |

| C O D E                    |          | D.E. N/A |  | DESIGNAÇÕES                                           | REFORÇOS      | ANULAÇÕES |
|----------------------------|----------|----------|--|-------------------------------------------------------|---------------|-----------|
| E A I D                    |          |          |  |                                                       | INSCRIÇÕES(I) |           |
| P P O U                    |          |          |  |                                                       |               |           |
|                            | 07.00.00 |          |  | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                         |               |           |
|                            | 07.01.00 |          |  | INVESTIMENTOS:                                        |               |           |
|                            | 07.01.07 |          |  | MATERIAL DE INFORMÁTICA                               | I 2 000       |           |
|                            | 07.01.08 |          |  | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO                              |               | 2 000     |
| 25                         |          |          |  | QUALIDADE AMBIENTAL                                   |               |           |
| 01                         |          |          |  | GESTÃO DE RECURSOS                                    |               |           |
|                            | 04.00.00 |          |  | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:                             |               |           |
|                            | 04.03.00 |          |  | FAMÍLIAS:                                             |               |           |
|                            | 04.03.01 |          |  | PARTICULARES                                          | I 600         |           |
|                            | 06.00.00 |          |  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES:                            |               |           |
|                            | 06.03.00 |          |  | DIVERSAS                                              |               | 600       |
| 33                         |          |          |  | CALAMIDADES                                           |               |           |
| 08                         |          |          |  | CALAMIDADES - SISMOS                                  |               |           |
|                            | 06.00.00 |          |  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES:                            |               |           |
|                            | 06.03.00 |          |  | DIVERSAS                                              |               | 19 000    |
| 09                         |          |          |  | SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE |               |           |
| 40                         |          |          |  | DESPESAS DO PLANO                                     |               |           |
| 37                         |          |          |  | CALAMIDADES                                           |               |           |
| 08                         |          |          |  | CALAMIDADES - SISMOS                                  |               |           |
|                            | 07.00.00 |          |  | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:                         |               |           |
|                            | 07.01.00 |          |  | INVESTIMENTOS:                                        |               |           |
|                            | 07.01.06 |          |  | MATERIAL DE TRANSPORTE                                | 45 796        |           |
|                            | 07.01.08 |          |  | MAQUINARIA E EQUIPAMENTO                              |               | 7 726     |
|                            | 11.00.00 |          |  | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:                           |               |           |
|                            | 11.02.00 |          |  | DIVERSAS                                              |               | 19 070    |
| TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 045 |          |          |  |                                                       | 88 674        | 88 674    |
| TOTAL DAS ALTERAÇÕES       |          |          |  |                                                       | 118 744       | 118 744   |

## Despacho Normativo n.º 144/99

de 8 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

| CLASSIFICAÇÃO | DESIGNAÇÕES                                     | REFORÇOS | ANULAÇÕES |
|---------------|-------------------------------------------------|----------|-----------|
| 1.º           | 2.º                                             | 3.º      | 4.º       |
| 00            | SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS |          |           |
| 01            | GABINETE DO SECRETÁRIO                          |          |           |
| 04            | DELEGAÇÃO DA ILHA GRACIOSA                      |          |           |
| 01.00.00      | DESPESES COM O PESSOAL:                         |          |           |
| 01.01.00      | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:              |          |           |
| 01.01.03      | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO                      |          | 1 000     |
| 01.01.06      | PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO              | I 1 000  |           |
| 07            | DELEGAÇÃO DA ILHA DO FAIAL                      |          |           |
| 01.00.00      | DESPESES COM O PESSOAL:                         |          |           |
| 01.01.00      | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:              |          |           |
| 01.01.01      | PESSOAL DOS QUADROS                             |          | 5 000     |
| 01.01.06      | PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO              | 3 000    |           |
| 01.02.00      | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:                  |          |           |
| 01.02.02      | HORAS EXTRAORDINÁRIAS                           | 2 000    |           |
|               | TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 041                      | 6 000    | 6 000     |

7 de Junho de 1999.- O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

## Despacho Normativo n.º 145/99

de 8 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Equipamento.

| CLASSIFICAÇÃO | DESIGNAÇÕES                                                            | REFORÇOS | ANULAÇÕES |
|---------------|------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 1.º           | 2.º                                                                    | 3.º      | 4.º       |
| 00            | SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS                        |          |           |
| 03            | DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS                                    |          |           |
| 01            | CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES TERR |          |           |
|               | ESTRES                                                                 |          |           |
| 01.00.00      | DESPESES COM O PESSOAL:                                                |          |           |
| 01.01.00      | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:                                     |          |           |
| 01.01.01      | PESSOAL DOS QUADROS                                                    |          | 3 550     |
| 01.01.03      | PESSOAL CONTRATADO A PRAZO                                             |          | 3 000     |
| 01.01.08      | REPRESENTAÇÃO                                                          | 550      |           |
| 01.01.11      | SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL                                         |          | 1 000     |
| 01.02.00      | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:                                         |          |           |
| 01.02.04      | AJUDAS DE CUSTO                                                        | 7 000    |           |
|               | TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 043                                             | 7 550    | 7 550     |

11 de Junho de 1999.- O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

**Portaria n.º 48/99**

**de 8 de Julho**

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1587/98, do Conselho, de 17 de Junho, que institui um regime de compensação dos custos suplementares, gerados pela ultraperifecidade, ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e do departamento francês da Guiana.

Assim manda o governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, ouvido o Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Âmbito e Objecto

1. A presente portaria, define as normas para a concessão das ajudas comunitárias para o sector atuneiro da Região Autónoma dos Açores (adiante designada por RAA), nos termos do Regulamento (CE) n.º 1587/98, do Conselho, de 17 de Julho.

2. As espécies abrangidas são as que constam do Anexo do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho, e que a seguir se discriminam:

| Nome científico      | Nome vulgar            |
|----------------------|------------------------|
| . Thunnus alalunga   | . Voador               |
| . Thunnus albacares  | . Galha-à-ré, Albacora |
| . Thunnus thynnus    | . Rabilo               |
| . Thunnus obesus     | . Patudo               |
| . Katsuwonus pelamis | . Bonito/Gaiado        |

### Artigo 2.º

#### Beneficiários

Constituem-se beneficiários das ajudas comunitárias ao atum os produtores, proprietários de navios registados no portos da RAA que exerçam a sua actividade nas ZEE dos arquipélagos da RAA e da Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM) ou suas associações, bem como os operadores do sector de transformação sediados na RAA ou na RAM.

### Artigo 3.º

#### Transformação do atum

Entende-se por transformação de tunídeos, o processo físico ou químico que engloba a cozedura ou filetagem, com posterior acondicionamento, aplicado aquele produto, fresco, refrigerado ou congelado e comercializado sob a forma de filetes, lombos e conservas.

### Artigo 4.º

#### Gestão das quotas

1. Poderá haver lugar a transferência de valores entre as quotas para o apoio comunitário a RAA e a RAM, no arti-

go 2.º do Regulamento (CE) n.º 1587/98, do Conselho, de 17 de Julho - 10,000 toneladas para a RAA e 5,000 toneladas para a RAM.

2. Na RAA, o apuramento da quota anual e feito com base na quantidade total de um atum capturado com destino à indústria transformadora pelos produtores, proprietários de navios registados em portos da RAA, ou suas associações, independentemente da localização geográfica da indústria transformadora de destino (RAA ou RAM).

3. No caso de não ser atingida a quota anual conjunta, esta poderá ser e excepcionalmente preenchida com o recurso da utilização do atum originário de outros Estados-Membros. A repartição da quota não preenchida, pelas duas regiões, será feita nas mesmas condições e proporções indicadas no ponto 1.

4. No caso de cedência de quota o montante de prémio a atribuir será o estipulado para a Região cedente e de acordo com as quantidades disponíveis.

5. A RAA estabelecerá com a RAM, um sistema de troca de informação recíproca, que permite o acompanhamento permanente da evolução do preenchimento das quotas, sobre o qual manterá permanentemente informado o IFADAP.

### Artigo 5.º

#### Utilização de atum originário de outros Estados-membros

1. No caso do recurso à utilização de atum originário de outros Estados-Membros, o montante do prémio a atribuir, será o estipulado para cada Região, até ao limite máximo admitido.

2. No caso de haver cedência da quota, o montante do prémio a atribuir será o estipulado para a Região cedente e de acordo com as quantidades disponíveis.

3. A prova de origem e do carácter comunitário do atum será feito mediante a entrega do documento T2M e/ou outro equivalente, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 142/98, da Comissão, de 21 de Janeiro.

4. Apenas podem recorrer à utilização de atum originário de outros Estados-Membros, os operadores de sector de transformação sediados nos Açores.

5. O atum, originário de países terceiros não pode beneficiar de compensação.

### Artigo 6.º

#### Repartição de compensação

1. Tendo em atenção o estabelecido no artigo 4.º, as ajudas comunitárias serão pagas directamente aos beneficiários, obedecendo a seguinte repartição Da compensação de 0,177 ecus por Kg/atum, estabelecida no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1587/98, do Conselho, de 17 de Junho:

- a) 0,1416 Ecus por Kg/atum de origem regional entregue nas indústrias de transformação de atum sediadas na RAA ou na RAM, destinadas aos proprietários de navios registados nos portos da RAA;
- b) 0,0354 Ecus por Kg/atum de origem regional entregue nas indústrias de transformação de atum sediadas na RAA ou na RAM pelos proprietários de navios registados nos portos da RAA, destinados aos operadores do sector de transformação sediados na RAA ou na RAM;

- c) 60,177 Ecus por Kg/atum originário de outros Estados-Membros, em fresco ou congelado e sujeito às transformações definidas no artigo 3.º para posterior comercialização sob a forma de filetes, lombos e conservas, destinados aos operadores do sector de transformação sediados na RAA.

#### Artigo 7.º

##### **Apresentação dos pedidos de pagamento**

1. Os pedidos de pagamento serão apresentados trimestralmente pelos produtores, proprietários de navios registados nos portos da RAA ou suas associações e pelos operadores do sector de transformação a SRAPA, o mais tardar até 45 dias após o final de cada trimestre.

Excepcionalmente, e para o ano de 1998 e 1.º semestre de 1999, este prazo é contado a partir da data de publicação da presente portaria.

2. Os pedidos de pagamento relativos a execução desta medida serão apresentados de acordo com os modelos constantes do anexo a presente Portaria e da lista de documentos:

Modelo PPAA - Pedido de Pagamento para os Armadores de Atum;

Modelo PPLAA - Listagem dos Pedidos de Pagamentos dos Armadores de Atum;

Modelo PPIA - Pedido de Pagamento para os Industriais de Atum;

Modelo PPLIA - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Industriais de Atum.

3. A SRAPA procederá à verificação dos pedidos apresentados e enviará ao IFADAP para efeitos de pagamento, no prazo de 45 dias após o termo da apresentação dos pedidos, os processos devidamente organizados. Excepcionalmente, e para o ano de 1998 e 1.º semestre de 1999, este prazo será de 60 dias.

#### Artigo 8.º

##### **Pagamentos**

1. O IFADAP apurará o montante a pagar, com base nos modelos conferidos pela SRAPA e efectuará o processamento dos subsídios no prazo máximo de 45 dias, a contar da data do envio dos processos pela SRAPA, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2844/98, do Conselho, de 22 de Dezembro. Excepcionalmente, e para o ano de 1998 e 1.º semestre de 1999, este prazo será 60 dias.

2. Os pagamentos só serão realizados após a aprovação pelo IFADAP e pela SRAPA, dos montantes apurados e após a celebração dos contratos com os beneficiários.

3. Os beneficiários das ajudas obrigam-se a prestar, a todo o momento, todas as informações adicionais que lhes sejam solicitadas pela SRAPA ou pelo IFADAP.

4. Os pagamentos das ajudas referentes às quantidades de atum provenientes das origens referentes no artigo 5.º, serão realizadas até 15 de Maio do ano seguinte, após apuramento final das entregas efectuadas anualmente.

#### Artigo 9.º

##### **Taxa de conservação aplicável aos pagamentos**

1. A taxa da converção agrícola aplicável ao montante das ajudas é a válida no primeiro dia do mês da tomada a cargo física dos produtos pela empresa industrial interessada, no caso dos Açores e da Madeira, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 2844/98, de 22 de Dezembro.

2. As facturas ou documentos equivalentes tem de ser emitidos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da transmissão dos bens.

3. A data de emissão da factura ou documento equivalente e a data de recepção, pelo industrial, também serão pontos de referência, no caso do recurso a utilização originário de outros Estados-Membros.

#### Artigo 10.º

##### **Controlo**

Os controlos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1663/95, serão efectuados pela SRAPA e pelo IFADAP.

#### Artigo 11.º

##### **Acompanhamento e gestão financeira**

O IFADAP será o organismo responsável pelo acompanhamento e gestão financeira desta medida.

#### Artigo 12.º

##### **Comissão**

1. Autoriza-se o IFADAP a cobrar uma comissão de 2%, sobre os montantes dos subsídios pagos, no âmbito do POSEIMA - Atum, pelos serviços prestados.

2. A comissões referidas no número anterior serão suportadas pelas verbas do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 13.º

##### **Incumprimento**

Em caso de verificação de qualquer situação de incumprimento por parte dos beneficiários, haverá lugar a devolução das ajudas indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais correspondentes, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

#### Artigo 14.º

##### **Entra em vigor**

A presente portaria entra imediatamente em vigor e terá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 17 de Junho de 1999.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,  
*Fernando Rosa Rodrigues Lopes.*



**ARMADORES**

A preencher pelo Armador

Nome: \_\_\_\_\_

N.C.: \_\_\_\_\_ BI \_\_\_\_\_ Embarcação: \_\_\_\_\_

N.I.B. \_\_\_\_\_ N.º Beneficiário IFADAP \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Dependência / Balcão \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre \_\_\_\_\_

**RESUMO DA MATÉRIA PRIMA ENTREGUE À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA**

| EMPRESA LOCAL | QUANTIDADE ( KG ) / ESPÉCIES |
|---------------|------------------------------|
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
| TOTAL →       |                              |

Data, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_  
(Armador)

Lotação / Coopescas Madeira \_\_\_\_\_

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_ a)

Direcção Regional das Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.





## INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

A preencher pela Empresa Transformadora (sediada na \_\_\_\_\_)

Nome: \_\_\_\_\_

N.P.C.: \_\_\_\_\_ Unidade Fabril: \_\_\_\_\_

N.I.B. \_\_\_\_\_ Nº Beneficiário IFADAP \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Dependência / Balcão \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre \_\_\_\_\_

## RESUMO DA MATÉRIA PRIMA

| ORIGEM                       | QUANTIDADE - KG |
|------------------------------|-----------------|
| 1. FROTA REGISTADA NA RAA a) |                 |
| 2. FROTA REGISTADA NA RAM a) |                 |
| TOTAL DE ORIGEM NACIONAL     |                 |
| 4. IMPORTAÇÕES CE b)         |                 |
| 4.1.                         |                 |
| 4.2.                         |                 |
| 4.3.                         |                 |
| 4.4.                         |                 |
| TOTAL IMPORTAÇÕES / CE       |                 |

Ass) \_\_\_\_\_  
( Empresa Transformadora )

Data, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## Direcção Regional das Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_ c)

a) A preencher apenas pelas empresas transformadoras sediadas na R \_\_\_\_\_.

b) A preencher apenas pelas empresas transformadoras sediadas na R \_\_\_\_\_. Anexar documentos que provem a origem comunitária da matéria prima (T2M ou outro equivalente)

c) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.

## INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

| ANEXO - MATÉRIA PRIMA PROVENIENTE DOS ESTADOS MEMBROS - IMPORTAÇÕES                                                                                                                                                       |            |                  |                    |                                |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------------|
| A preencher pela empresa transformadora                                                                                                                                                                                   |            |                  |                    |                                |                              |
| Estado Membro                                                                                                                                                                                                             | Fornecedor | Nº Factura<br>a) | Data da<br>Factura | Data Recepção<br>no Industrial | Quantidades<br>Recepcionadas |
|                                                                                                                                                                                                                           |            |                  |                    |                                |                              |
| Total Importações <span style="float: right;">→</span>                                                                                                                                                                    |            |                  |                    |                                |                              |
| <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div>             Ass) _____<br/>             ( Empresa Transformadora )           </div> <div>             Data, ____ / ____ / ____           </div> </div> |            |                  |                    |                                |                              |

  

|                                |                                   |
|--------------------------------|-----------------------------------|
| Direcção Regional das Pescas   |                                   |
| Recepção em ____ / ____ / ____ | Certificado em ____ / ____ / ____ |
| Ass) _____                     | Ass) _____ b)                     |

a) Anexar os originais de todas as facturas e duas fotocópias de cada exemplar

Anexar documento que prove a origem comunitária da matéria prima (T2M ou/doc. equivalente).

b) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.

## INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

[illegible]

- a) Anexar os originais de todas as facturas e duas fotocópias de cada exemplar  
b) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.

| LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO |                            |                                   |                           |                        |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|---------------------------|------------------------|
| Ano _____                                                    |                            | Trimestre _____                   |                           |                        |
| <b>ARMADORES</b>                                             |                            |                                   |                           |                        |
| Nome                                                         | Embarcação<br>de<br>Pescas | Total<br>Entregue<br>Indústria Kg | Valor<br>Unitário<br>Ecus | Valor<br>Total<br>Ecus |
|                                                              |                            |                                   |                           |                        |
| <b>TOTAL</b> _____ →                                         |                            |                                   |                           |                        |

  

|                                                                                       |                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Direcção Regional das Pescas<br><br>Enviado em _____ / _____ / _____<br>Ass) _____ a) | IFADAP<br><br>Recebido em _____ / _____ / _____<br>Ass) _____ |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.





#### Lista de documentos – Armadores

Os armadores enviarão à Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente uma carta a solicitar o pagamento do subsídio relativo ao – trimestre/, e para cada embarcação, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Os formulários devidamente preenchidos (2 vias) com assinaturas originais;

#### Cópia dos seguintes documentos

- 2) Cartão de pessoa colectiva ou equiparado. cópia autenticada dos Registos dos teores de matrícula da sociedade, devidamente actualizados, (para as sociedades);
- 3) Cartão de beneficiário do IFADAP (caso já seja beneficiário);
- 4) Facturas emitidas às empresas transformadoras devidamente preenchidas (3 vias).

**Nota:** As facturas tem que indicar a data de recepção e assinatura de um responsável da empresa transformadora.

#### Originais dos Seguintes Documentos (1.ª Via)

- 5) Certidão da Direcção Geral de Contribuições e Impostos que prove que o(s) requerente(s) tem (tem) a sua situação fiscal regularizada;
- 6) Certidão da Segurança Social que prove que o(s) requerente(s) tem (tem) a sua situação regularizada;
- 7) Documento emitido por uma instituição de crédito com indicação do "NIB" completo, para onde serão transferidos os subsídios;
- 8) Identificação do Beneficiário – modelo 22.960.1 ou 22.962.8, para as pessoas singulares ou colectivas, adquiridos no IFADAP (no caso de não serem beneficiários do IFADAP).

#### Lista de documentos – Empresas transformadoras

As empresas transformadoras enviarão à Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente uma carta a solicitar o pagamento do subsídio relativo ao trimestre/, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Os formulários devidamente preenchidos (2 vias) com assinaturas originais;
- 2) Cópia do cartão de beneficiário do IFADAP (caso já seja beneficiário);
- 3) Cópia do cartão de pessoa colectiva ou equiparada (1 via). Cópia autenticada dos registos dos teores de matrícula da sociedade, devidamente actualizados (para as sociedades);
- 4) Original e duas cópias das facturas comprovativas da aquisição do atum, aos armadores sediados na RAA e/ou RAM e cujas embarcações se encontram registadas nos Portos da RAA e/ou RAM. No caso das Importações anexar o T2M ou documento equivalente.

**Nota:** As facturas referidas no ponto 4) tem que indicar a data de recepção e assinatura de um responsável da empresa transformadora.

#### Originais dos seguintes documentos (1.ª via)

- 5) Certidão da Direcção Geral de Contribuições e Impostos que prove que o(s) requerente(s) tem (tem) a sua situação fiscal regularizada;

- 6) Certidão da Segurança Social que prove que o(s) requerente(s) tem (tem) a sua situação regularizada;
- 7) Documento emitido por uma instituição de crédito com indicação do "NIB" completo, para onde serão transferidos os subsídios;
- 8) Identificação do beneficiário – modelo 22.960.1 ou 22.962.8, para as pessoas singulares ou colectivas, adquiridos no IFADAP (no caso de não serem beneficiários do IFADAP).

#### Portaria n.º 49/99

de 8 de Julho

Considerando o regulamento (CE) n.º 158/98, de Conselho, de 17 de Julho, que institui um regime de compensação dos custos suplementares, gerados pela ultraperifericidade, ao escoamento de determinados produtos da pesca nos Açores, Madeira, das ilhas Canárias e do departamento francês de Guiana.

Assim manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, ouvido o Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Âmbito e objecto

A presente portaria, define as normas para a concessão das ajudas comunitárias ao escoamento de determinadas espécies de peixe de fundo Da Região Autónoma dos Açores (adiante designada por RAA), nos termos do Regulamento (CE) n.º 1587/98, do Conselho, de 17 de Julho.

#### Artigo 2.º

#### Beneficiários

1. Constituem-se beneficiários das ajudas comunitárias ao escoamento de determinadas espécies de peixe de fundo:

- a) Os produtores, proprietários de navios registados em portos da RAA que exerçam a sua actividade na ZEE dos Açores, ou as suas associações;
- b) Os compradores, com sede ou domicílio nos Açores, que efectuem as aquisições de pescado nas diversas lotas do Arquipélago com vista a serem exportadas.

#### Artigo 3.º

#### Espécies abrangidas

1. A ajuda a conceder nos termos da presente Portaria, destina-se a apoiar a exportação, em fresco ou em refrigerado, até a uma quantidade máxima de 3.500 toneladas ano, das seguintes espécies de peixe de fundo, que constam do Anexo ao regulamento (CE) n.º 158/98, de 17 de Julho:

Goraz;  
Peixão;  
Imperador;  
Aifoncim;  
Boca Negra;  
Cherne;  
Peixe Espada Branco.

2. Os mercados de destino deverão ser os países comunitários incluindo Portugal e a Região da Madeira, os Estados Unidos da América e o Canadá.

#### Artigo 4.º

##### Tipo de ajudas

A ajuda comunitária será paga directamente aos beneficiários, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 1.º, do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho:

- a) 0,364 Ecus/Kg das espécies capturadas referidas no artigo anterior e entregues nas lotas da RAA, destinados aos produtores, proprietários de navios registados em portos da RAA que exerçam a sua actividade na ZEE dos Açores, ou as suas associações;
- b) 0,091 Ecus/Kg das espécies capturadas referidas no artigo e entregues nas lotas pelos proprietários de navios registados em portos da RAA, destinados aos compradores na RAA, que sejam simultaneamente exportadores.

#### Artigo 5.º

##### Apresentação dos pedidos de pagamento

1. Os pedidos de pagamento serão apresentados trimestralmente pelos produtores, proprietários de navios registados nos portos da RAA ou suas associações e pelos compradores a SRAPA, o mais tardar até 45 dias após o final de cada trimestre. Excepcionalmente, e para o ano de 1998 e 1.º semestre de 1999, este prazo é contado a partir da data de publicação da presente portaria.

2. Os pedidos de pagamento relativos a execução desta medida serão apresentados de acordo com os modelos do anexo a presente portaria e da lista de documentos:

Modelo PPAE - Pedido de Pagamento para os Armadores das Espécies;  
Modelo PPLAE - Listagem dos pedidos de pagamento dos Armadores das Espécies;  
Modelo PPEE - Pedido de pagamento das Empresas Exportadoras;  
Modelo PPLEE - Listagem dos pedidos de pagamento das Empresas Exportadoras.

3. A SRAPA procedera a verificação dos pedidos apresentados e enviara ao IFADAP para efeitos de pagamento, no prazo de 45 dias após o termo de apresentação dos pedidos, os processos devidamente organizados. Excepcionalmente, e para o ano de 1998 e 1.º semestre de 1999, este prazo será de 60 dias.

#### Artigo 6.º

##### Pagamentos

1. O IFADAP apurará o montante a pagar, com base nos modelos conferidos pela SRAPA e efectuará o processamento dos subsídios no prazo máximo de 45 dias, a contar da data do envio dos processos pela SRAPA, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2844/98, de Conselho, de 22 de Dezembro. Excepcionalmente, e para o ano de 1998 e 1.º semestre de 1999, este prazo será de 60 dias.

2. Os pagamentos só serão realizados após a aprovação

pelo IFADAP e pela SRAPA, dos montantes apurados e após a celebração dos contratos com os beneficiários.

3. Os beneficiários das ajudas obrigam-se a prestar, a todo o momento, todas as informações adicionais que lhes sejam solicitadas pela ARAPA ou pelo IFADAP.

#### Artigo 7.º

##### Taxa de conversão aplicável aos pagamentos

1. A taxa de conversão agrícola aplicável ao montante das ajudas e a válida no primeiro dia do mês da tomada do cargo física pelo primeiro comprador para a comercialização em fresco e/ou refrigerado, no caso dos Açores, de acordo com o estabelecido na alínea *a)*, do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2844/98, de 22 de Dezembro.

2. As facturas tem de ser emitidas no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de transmissão dos bens.

#### Artigo 8.º

##### Controlo

Os controlos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1663/95, serão efectuados pela SRAPA e pelo IFADAP.

#### Artigo 9.º

##### Acompanhamento e gestão financeira

O IFADAP será o organismo responsável pelo acompanhamento e gestão financeira desta medida.

#### Artigo 10.º

##### Comissão

1. Autoriza-se o IFADAP a cobrar uma comissão de 2%, sobre os montantes dos subsídios pagos, no âmbito do POSEIMA-ESPÉCIES DE FUNDO, pelos serviços prestados.

2. As comissões referidas no número anterior serão suportadas pelas verbas do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 11.º

##### Incumprimento

Em caso de verificação de qualquer situação de incumprimento por parte dos beneficiários, haverá lugar a devolução das ajudas indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais correspondentes, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra imediatamente em vigor e terá efeitos a partir, de 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 29 de Julho de 1999.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,  
*Fernando Rosa Rodrigues Lopes.*



Ano \_\_\_\_\_ Trimestre \_\_\_\_\_

**EMPRESAS EXPORTADORAS**

**ORIGEM NA FROTA REGISTRADA NA RAA**

| Empresa Exportadora                                                                       | Unidade Fabril | Total kg Recepcionado p/ Exportação | Valor Unitário Ecus | Valor Total Ecus | ESPÉCIES |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|---------------------|------------------|----------|
|                                                                                           |                |                                     |                     |                  |          |
| TOTAL  |                |                                     |                     |                  |          |

Direcção Regional das Pescas

IFADAP

Enviado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Recebido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_ a)

Ass)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.

| <b>LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO</b><br>Ano _____ Trimestre _____<br><b>ARMADORES REGISTRADOS NA RAA</b> |                     |                                   |                     |                  |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------|------------------|----------|
| Nome                                                                                                                                    | Embarcação de Pesca | Total Entregue para Exportação Kg | Valor Unitário Ecus | Valor Total Ecus | ESPÉCIES |
|                                                                                                                                         |                     |                                   |                     |                  |          |
| <b>TOTAL</b> _____ →                                                                                                                    |                     |                                   |                     |                  |          |

  

|                                                                                |                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Direcção Regional das Pescas<br>Enviado em ____ / ____ / ____<br>Ass) _____ a) | IFADAP<br>Recebido em ____ / ____ / ____<br>Ass) _____ |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.

**EMPRESA EXPORTADORA**

A preencher pela Empresa Exportadora (sediada na RAA)

Nome: \_\_\_\_\_

N.P.C.: \_\_\_\_\_ Unidade Fabril: \_\_\_\_\_

N.I.B. \_\_\_\_\_ Nº Beneficiário IFADAP \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Dependência / Balcão \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre \_\_\_\_\_

**RESUMO DAS ESPÉCIES**

| ORIGEM                       | QUANTIDADE - KG |
|------------------------------|-----------------|
| FROTA REGISTADA NA RAA       |                 |
| ESPÉCIES:                    |                 |
| Alfonçim                     |                 |
| Boca Negra                   |                 |
| Cherne                       |                 |
| Goraz                        |                 |
| Imperador                    |                 |
| Peixão                       |                 |
| Peixe Espada Branco          |                 |
| TOTAL FROTA REGISTADA NA RAA |                 |

Ass) \_\_\_\_\_  
( Empresa Exportadora )

Data, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Direcção Regional das Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.

A preencher pelo Armador

Data, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_      Ass) \_\_\_\_\_  
( Armador )

Direcção Regional das Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass)\_\_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass)\_\_\_\_\_ d)

- a) Anexar o duplicado de cada factura e duas cópias de cada exemplar.  
b) Quantidades recepcionadas nas empresas exportadoras  
c) Data de recepção nas empresas exportadoras  
d) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.

### ARMADORES

A preencher pelo Armador

Nome: \_\_\_\_\_

N.C.: \_\_\_\_\_ BI \_\_\_\_\_ Embarcação: \_\_\_\_\_

N.I.B. \_\_\_\_\_ N.º Beneficiário IFADAP \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Dependência / Balcão \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre \_\_\_\_\_

#### RESUMO DAS ESPÉCIES ENTREGUES PARA EXPORTAÇÃO

| EMPRESA LOCAL | QUANTIDADE ( KG ) / ESPÉCIES |
|---------------|------------------------------|
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
|               |                              |
| TOTAL →       |                              |

Data, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_  
( Armador )

Lotação

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_ a)

Direcção Regional das Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.



#### Lista de documentos – Armadores

Os armadores enviarão à Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente uma carta a solicitar o pagamento do subsídio relativo ao – trimestre/, e para cada embarcação, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Os formulários devidamente preenchidos (duas vias) com assinaturas originais;

#### Cópia dos seguintes documentos:

- 2) Cartão de pessoa colectiva ou equiparado. cópia autenticada dos Registos dos teores de matrícula da sociedade, devidamente actualizados, (para as sociedades);
- 3) Cartão de beneficiário do IFADAP (caso já seja beneficiário);
- 4) Facturas emitidas às empresas transformadoras devidamente preenchidas (3 vias).

**Nota:** As facturas tem que indicar a data de recepção e assinatura de um responsável da empresa transformadora/exportadora.

#### Originais dos Seguintes Documentos (1.ª Via)

- 5) Certidão da Direcção Geral de Contribuições e Impostos que prove que o(s) requerente(s) tem (tem) a sua situação fiscal regularizada;
- 6) Certidão da Segurança Social que prove que o(s) requerente(s) tem (tem) a sua situação regularizada;
- 7) Documento emitido por uma instituição de crédito com indicação do "NIB" completo, para onde serão transferidos os subsídios;
- 8) Identificação do Beneficiário – modelo 22.960.1 ou 22.962.8, para as pessoas singulares ou colectivas, adquiridos no IFADAP (no caso de não serem beneficiários do IFADAP).

#### Lista de documentos – Empresas transformadoras

As empresas transformadoras enviarão à Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente uma carta a solicitar o pagamento do subsídio relativo ao trimestre/, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Os formulários devidamente preenchidos (duas vias) com assinaturas originais;
- 2) Cópia do cartão de beneficiário do IFADAP (caso já seja beneficiário);
- 3) Cópia do cartão de pessoa colectiva ou equiparada (1 via). Cópia autenticada dos registos dos teores de matrícula da sociedade, devidamente actualizados (para as sociedades);
- 4) Para as empresas exportadoras das espécies atrás referidas, aos armadores sediados na Região Autónoma dos Açores e cujas embarcações se encontrem registadas nos portos da RAA e ainda originais e duas cópias dos seguintes documentos:

Factura de venda da mercadoria e documento comprovativo efectuado pelo cliente;

Factura da empresa transportadora e recibo acompanhado do conhecimento de embarque e/ou carta de porte aéreo e/ou declaração de expedição internacional;

Certificado de origem e salubridade emitidos pelas autoridades regionais competentes;

Documento único (D.U.) dos serviços alfandegários, no caso de exportações efectuadas para países terceiros;

Certificado fitossanitários quando exigido por lei.

**Nota:** As facturas referidas no ponto 4) tem que indicar a data de recepção e assinatura de um responsável da empresa exportadora.

#### Originais dos seguintes documentos (1.ª via)

- 5) Certidão da Direcção Geral de Contribuições e Impostos que prove que o(s) requerente(s) tem (tem) a sua situação fiscal regularizada;
- 6) Certidão da Segurança Social que prove que o(s) requerente(s) tem (tem) a sua situação regularizada;
- 7) Documento emitido por uma instituição de crédito com indicação do "NIB" completo, para onde serão transferidos os subsídios;
- 8) Identificação do beneficiário – modelo 22.960.1 ou 22.962.8, para as pessoas singulares ou colectivas, adquiridos no IFADAP (no caso de não serem beneficiários do IFADAP).



## JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

|                                  |                  |          |
|----------------------------------|------------------|----------|
| I ou II séries .....             | 6500\$00 .....   | 32,43 €  |
| I e II séries .....              | 11500\$00 .....  | 57,36 €  |
| III ou IV séries .....           | 5000\$00 .....   | 24,94 €  |
| Preço por página .....           | 25\$00 .....     | 0,12 €   |
| Preço por linha .....            | 150\$00 .....    | 0,75 €   |
| Preço total das quatro séries .. | 21 500\$00 ..... | 107,24 € |

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 1 500\$00 - 7,48€ (IVA incluído)**

---

**Composição, Montagem e Impressão  
GRÁFICA AÇOREANA**